

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

atuado por Alexandre Capelo da Silva em 02/02/2018 14:50:00.

PROJETO DE LEI

01 - 0176 / 2006

DE

17/03/2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0176 / 2006

DE

17/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FARMÁCIA SOLIDÁRIA"
QUE SE CONSTITUI NA COLETA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
MEDICAMENTO A PESSOAS CARENTES

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Solutions
Processo Legislativo
2010 16:44:52

0000020852-32





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – 40º CV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha 01 de 01 do proc.
Nº 176/2006
Assessoria Jurídica
RE. 100.406

PREJUDICADO

12 DEZ. 2017

PRÉSIDENTE

01 - PL
01-0176/2006

LIDO HOJE
AS 09H00 - 09/12/2017
CONSTITUÍDA EM
COMISSÃO
DE FARMÁCIA
SOLIDÁRIA

Dispõe sobre a criação do Programa “Farmácia Solidária”, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

§ 1º - A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer “amostras grátis” e doações.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

- 1- Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador.
- 2- Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

Art. 2º - Será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do programa da “Farmácia Solidária”.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município organizará a coleta e distribuição dos medicamentos através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde será responsável pela fiscalização do programa “Farmácia Solidária”.

176/2006 - LEGISLATIVO - SGP.22

Seque(m) juntado(s), nesta
de =, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 20104106
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – 4º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 02 do proc.

Nº 176 de 06

Assina Capelo - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2006.

Auréliu Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 4

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – 40º CV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº	03	do proc.
Nº	176	de 06
Atividade Censitária - 02 - Parlamentar		
RF. 100.403		

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos a falta de medicamento nos Postos de Saúde e na rede publica em geral.

Muitos dos medicamentos receitados não são distribuídos pelos órgãos competentes e o seu custo é elevado. Na maioria das vezes as pessoas que necessitam desta medicação não dispõe de recursos para adquiri-los e é uma necessidade urgente para sua recuperação.

Com o “Programa da Farmácia Solidária” proporcionará a médicos, dentistas, farmacêuticos e a população em geral. A possibilidade de contribuir com suas doações. É comum as pessoas terem em seu poder remédios dentro da validade, que não será mais utilizados por elas e que acabam sendo descartados.

O Programa direciona o recolhimento de forma segura e destinação certa, garantindo o pleno uso da potencialidade da medicação e beneficiando os munícipes da cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-176 de 20 06 2010 04/106 (a) 00

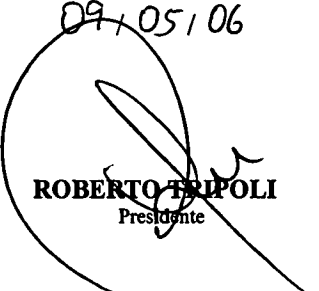
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.084/05

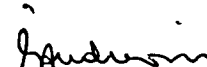

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Para se manifestar sobre a Lei 14.084/05.

09/05/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/05/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados por
nº 25.2.26
Em 16.1.25.26
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 05 do proc.
Nº 176 de 06

Adelina Chacne - Vereadora Parlamentar

Requerimento 40º GV nº 0005/2006

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
Dr. Roberto Tripoli

Tem o presente a finalidade de atender o contido às fls. 04 (quatro) do processo ao PL 0176/2006.

Preliminarmente passamos a analisar do proposto:

Lei 14.084/05

"Artigo 2º: O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras."

O PL 0176/2006 amplia o campo de coleta ao inserir o munícipe que por diversas vezes deixa de tomar a medicação por não precisar mais da mesma ou por ter sido trocada, medicações às vezes caras, que ficam no armário até vencer quando então são descartados, esta medicação que de forma involuntária aguardou o vencimento, poderia ter sido útil a outra pessoa.

Incluir o munícipe no Programa, tornando-o parceiro na ação é uma forma de envolvê-lo numa ação social criando hábitos fundamentais de solidariedade.

Face ao exposto Sr. Presidente e entendendo que as ações deve ser coletivas, pois a sociedade tem direito de participar solicitamos prosseguimento do projeto em tela.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-176 de 2006 16/05/06 (a) 06

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

25/05/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/05/06 às 17:00
RF 100452

NEL
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Jooji Hato
 Para relatar.
 Sala da Com.ção de Constituição e Justiça.
 Em: 14/06/00
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/06/06 ÀS 1600 H

POR João

9/10/08/06-12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23 / 11 / 06 ÀS 1440 HRS
POR 1021

2/27/11 06 - 12:00hr

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PORESSO LEGISLATIVO

EM 30/11/06 AS 12:00 HS

POR [Assinatura]

12/01/06 - 12:00 hrs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) _____ e _____ rubricado(s)
sob nº 07 e _____ do parecer(n)s nº _____

SOLANGE A. DE S. SANTOS
R.F. 10801
Secretária



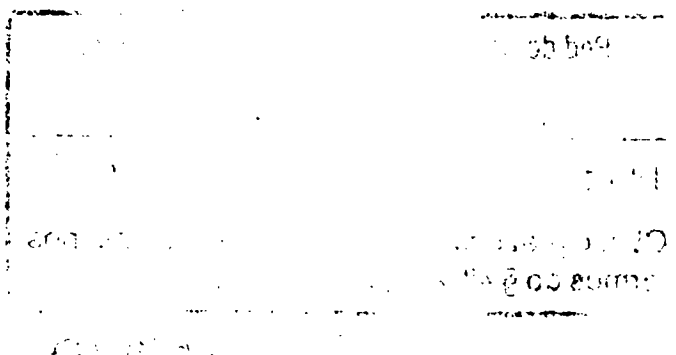
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-176 de 20 06 07 02, 07 (a) [assinatura]

SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Pedido de <u>[assinatura]</u> Versadora <u>Carlos A. Bezerra</u> deferido na <u>07</u> <u>02</u>, <u>07</u> Obs: o prazo para <u>[assinatura]</u> de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 65 do R. I.

26/02/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s) e data do documento(s) rubricado(s))
sob nº 08 e 09 o(s) (informação nº)
08/3/07
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretária

Folha nº 08 do proc.
nº 01-176 de 20 06
Solange Rainone dos Santos.
27.10.2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0200/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0176/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária", que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal complementa:

"Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho".

pl0176-06

17 - RELCOM
17- 1049/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 09 do proc.
n. 01-176 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
27/10/2006

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/3/07

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pl0176-06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/3/07
página 73 2a
Conferido:

SOLANGE RAINHOLOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Dout. Comissão de
Administração Pública
Em, 09/3/07

SOLANGE RAINHOLOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 09/03/07 às 15:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LENICE LEMOS
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 13/03/07.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, inciso III do R.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta a mesa uma **proposta de emenda**, rubricado sob
Documento
folha nº 10a 12 a) *14/03/07*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0883/2007

Folha nº -10-	do
Processo 176/06	fls. 5
Hélio Hidexi Takahashi	
Reg. 11123	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui no âmbito Municipal o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

A iniciativa estabelece que a coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer “amostras grátis” e doações. Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

- 1– Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;
- 2– Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

A propositura também estabelece que será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do programa da “Farmácia Solidária”.

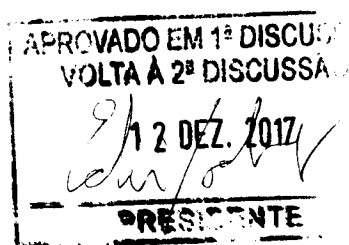
Caberá à Secretaria de Saúde do Município organizar a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria de Assistência Social, através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, bem como ser responsável pela fiscalização do programa “Farmácia Solidária”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar que as pessoas que tenham em seu poder remédios dentro da validade e que não serão mais utilizados por elas, possam doá-los para pessoas carentes, que na maioria das vezes não teriam recursos para adquiri-los.

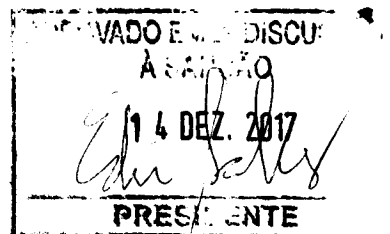
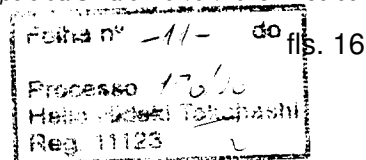
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Entretanto, para determinar que a função de triagem dos medicamentos caberá à Santa Casa e aos Postos de Saúde, e estabelecer que os remédios deverão ser descartados se for constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem, apresentamos o seguinte Substitutivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Substitutivo ao PL nº 0176/2006

Altera a redação do “caput” do Art 3º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, do PL nº 0176/06, dispondo sobre a criação do “Programa Farmácia Solidária”, que institui a coleta e distribuição gratuita de medicamentos à pessoas carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

§ 1º - A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer “amostras grátis” e doações.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

- 1– Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador.
- 2– Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

Art. 2º - Será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do programa da “Farmácia Solidária”.

Art. 3º – A Secretaria de Saúde do Município, centralizará a coleta e promoverá a distribuição dos medicamentos do Programa Farmácia Solidária, através dos Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º – Caberá à Santa Casa de São Paulo e aos Postos de Saúde proceder à rigorosa triagem dos medicamentos coletados, onde serão observadas as características de prazo de validade e inviolabilidade das embalagens dos medicamentos em sua apresentação, devendo as mesmas estar dentro das conformidades exigidas aos fabricantes, tais quais foram disponibilizadas para o consumo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	- 12 -	de	17
Processo	176/06		
Hélio Hideki Takahashi			
Reg. 11123	TH		

§ 2º - Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem, este medicamento será sumariamente descartado.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde será responsável pela fiscalização do programa "Farmácia Solidária".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/07.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator X

[Signature]
João Roberto

17 - RELCOM
17- 4052/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 06 / 07
página 83 coluna 12
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 14 / 06 / 07

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde e Trabalho
Em 14-06-07 1830 h.

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ATÍLIO FRANCISCO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 27/06/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *anexo* juntado *1* nesta data
Documento *1* e papel de informação
Rubricado *1* sob folha *1* nº 13 a
15 Em 20 107 107

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de 19
Processo nº 176/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

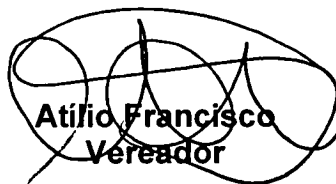
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Requerimento nº 1/2007

Exmo. Senhor Presidente,

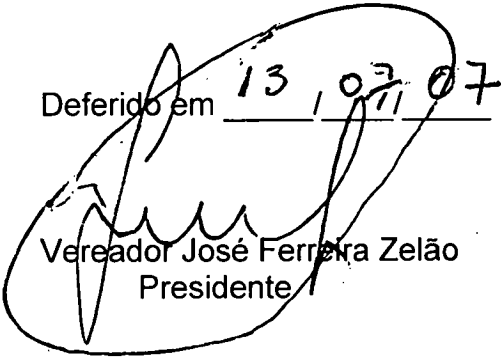
Na qualidade de relator designado para analisar o PL 176/2006 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel requereiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações ao Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, salvo melhor juízo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade e do interesse público da propositura em tela.

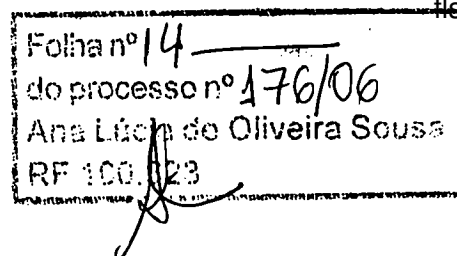
12/07/07


**Atílio Francisco
Vereador**

Deferido em

13, 07, 07


**Vereador José Ferreira Zelão
Presidente**



fls. 20

São Paulo, 13 de julho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0293/2007

Senhor Prefeito,

Nomina
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 176/2006, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes, solicitando-lhe se digne encaminhá-lo aos órgãos competentes dessa Douta Administração a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL 0176/2006 de fls. 01 e 02 e do despacho da Comissão solicitante de fls 13.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 21

Folha nº 15
do processo nº 176/06
Anexa à Lei de Licitação nº 100.828
RF 100.828

São Paulo, 17 de julho de 2007.

Namur
Recebi Ofício SGP-15 nº 0293/2007, de 13/07/07, solicitando informações acerca do PL 176/2006, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes".

Anexo: texto do PL 176/2006 e fotocópia do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.

19 JUL 2007

RECEBIDO

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF- 586.083.1.01

SGM-ATL

Segue em	juntado	1	nesta data
Documento	1	e papel de informação	
Rubricado	1	nº 16	
a	25	Em 04/10/07	

Mauro
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 003
5 000 000



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 23

São Paulo, 1º de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 559/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0293/2007

Processo nº 2007-0.228.774-8

Folha nº 16
do processo nº 176/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

15 - DOCREC

15-2819/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 176/2006, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

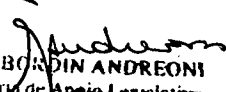
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/Scrtan
Resp 178-06

RECEBIDO - SGP-22
02 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

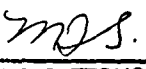
A SGP-15

Em. 03/10/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

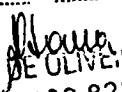
RECEBIDO EM SGP-15

Em 04/10/07 - 15h


mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão da
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 04-10-07 as 16h h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
RF 100.823
Secretária



Secretaria Municipal da Saúde de Oliveira Sousa
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Subgerência de Medicamentos, Produtos de Interesse da
Saúde, Cosméticos e Saneantes-Domissanitários

Folha nº 176/06
do processo nº 17607
fls. 25

CÓPIA

Folha de Informação nº: 23

Do Processo nº 2007-0.228.774-824/08/2007.....

[Handwritten signature]
NELSON ROQUE
COORDENADOR

ASSUNTO: Projeto de Lei 01-0176/2006 do Vereador Aurélio Nomura

À Gerencia de Vigilância Sanitária

Senhora Coordenadora

Conforme solicitado encaminhamos a presente análise do texto do Projeto de Lei 01-0176/2006 do Vereador Aurélio Nomura, que trata de coleta e distribuição de medicamentos a pessoas carentes.

"Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

§ 1º - A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer "amostras grátis" e doações.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

- 1- Relação de doadores, com nome completo e endereço do doador.
- 2- Relação Geral de Medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado."

Art. 2º - Será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do programa da "Farmácia Solidária".

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município organizará a coleta e distribuição dos medicamentos através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria de Assistência Social.

Do Mérito e Viabilidade:

Primeiramente cumpre-nos esclarecer a impossibilidade de se garantir que a segurança e eficácia dos medicamentos arrecadados estarão mantidas, posto que **não há como prever e garantir as condições de armazenagem dos medicamentos** (estavam sob condições adequadas de luminosidade, temperatura e umidade?) **recolhidos da maneira proposta pela lei.**

Rua Santa Isabel 181 - 8º andar - Vila Buarque - Cep: 01221-010 - Fone: 3350-6622
E-mail: vsmps@prefeitura.sp.gov.br



Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Subgerência de Medicamentos, Produtos de Interesse da
Saúde, Cosméticos e Saneantes-Domissanitários

CÓPIA

Folha nº 18 sig 176/06
do processo nº 226/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Esta impossibilidade se agrava ainda mais quando se permite a doação de medicamentos pelos munícipes, visto que nas residências, muitas pessoas ainda têm o hábito de guardar seus medicamentos em armários de banheiros, próximos a filtros de água; também há quem os guarde em porta-luvas de automóveis. Expostos, assim, a condições excessivas de calor, umidade e luz, eles sofrem reações de decomposição de seus princípios ativos, ocasionando perda ou diminuição de sua atividade farmacológica (terapêutica), ou até mesmo danos à saúde, se forem administrados. Ressalte-se que o prazo de validade dos remédios somente subsiste quando são garantidas as condições adequadas de armazenamento.

No que tange ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde, foi elaborada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (**Remume - São Paulo**), que abarca os medicamentos considerados mais seguros e eficazes para o tratamento das doenças comuns da população, selecionados, por comissão qualificada constituída por profissionais de saúde, com base em evidências médicas e farmacológicas isentas e mundialmente reconhecidas

E ainda, é importante assinalar que, entre as diretrizes da **Organização Mundial de Saúde** para doações de medicamentos (WHO, Guidelines for drug donations. Genebra, 1999), estão a de apenas aceitar aqueles constantes da Relação de Medicamentos Essenciais, provenientes de fontes confiáveis, e a de **não repassar para outro usuário medicamento já dispensado para alguém (no caso em comento, o munícipe doador).**

Quanto a propositura do Cadastro, e da obrigação dada pelo PL à SMS para recolher e encaminhar os medicamentos doados, cumpre-nos ainda pontuar que o recolhimento e o transporte e distribuição deve conforme normas Legais, Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976 e da Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998, e se dar nas seguintes condições:

Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998

“...

CÓPIA

do proc. 2007.0.220.111
fls. 27



**Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde
Gerência de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde
Subgerência de Medicamentos, Produtos de Interesse da
Saúde, Cosméticos e Saneantes-Domissanitários**

Folha 19 de 19
Siga 176/06
do processo 2007.0.220.111
Anexo 1

Art. 16 Os distribuidores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as "Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Fermoquímicos", bem como as indicações especificadas pelo fabricante.

Art. 17 Os produtos farmacêuticos que necessitem de controle específicos de temperatura de armazenamento devem ser transportados em condições especiais adequadas.
Das Devoluções e do Plano de Emergência

Art. 18 Os produtos interditados, **devolvidos ou recolhidos** devem ser identificados e separados dos estoques comercializáveis para evitar a redistribuição até que seja adotada uma decisão quanto ao seu destino.

§ 1º Os produtos que tenham sido **devolvidos** ao distribuidor apenas poderão regressar aos estoques comercializáveis se:

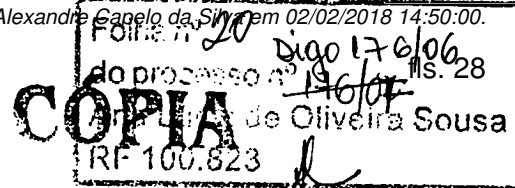
- I - os medicamentos estiverem nas respectivas embalagens originais e estas não tiverem sido abertas e se encontrarem em boas condições;**
- II - os medicamentos estiveram armazenados ou se foram manuseados de modo adequado, conforme suas especificações;**
- III - o período remanescente até o fim do prazo de validade for aceitável para que o produto percorra as outras etapas da cadeia, até o consumo mantidas a sua validade;**
- IV - os produtos forem examinados pelo farmacêutico responsável com avaliação que atenda à natureza do produto, às eventuais condições de armazenamento que necessita e ao tempo decorrido desde que foi enviado.**

..."

Assim, diante de todo expôs, propomos o veto total do presente, por vislumbrarmos, graves riscos à saúde, pelos motivos acima descritos, caso seja aprovado.

24 de agosto de 2007

Ricardo Antonio Lobo
Subgerência de Medicamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2007-0.228.774-8..... em 23/08/07

ASSUNTO: Projeto de Lei 176/06

COVISA-G
Sra. Coordenadora,

Retornamos o presente, com o parecer técnico às fls. 23 à 25.

23/08/07

INÊS SUÁREZ ROMANO
Gerência de Vig. Sanit. Prod., Serviços
de Interesse à Saúde
COVISA/SMS

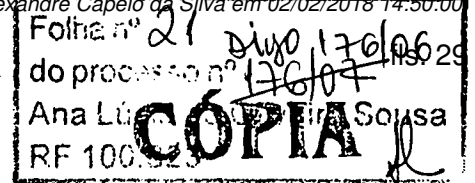
De acordo com parecer, Retorne à SMS

Marisa Lima Carvalho
SMS - COVISA
Coordenadora de Vigilância em Saúde
RF 746.742.7.00

24/08/07



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Chefia de Gabinete



Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2007-0.228.774-8

em 24/08/2007 (a) *Sra*
Sra H. N. D. de Mello
Assistente Técnico - I
RF. 318.511.709

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Assunto: Pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 176/06, de autoria do Legislativo.

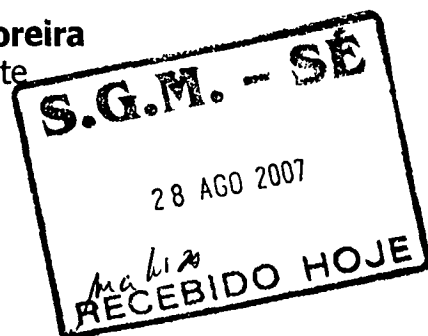
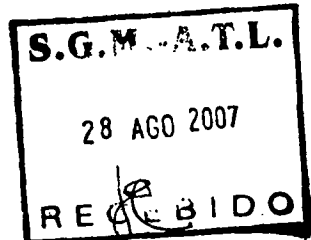
SGM – ATL
Srª. Assessora Especial

(601120030)

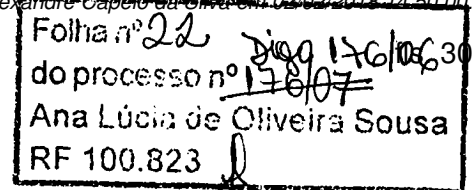
Em atenção ao solicitado às fls. 21, retornamos o presente a V. Sa., com a manifestação da Coordenação de Vigilância em Saúde desta Pasta, que acolhemos, mantendo parecer de veto total ao Projeto de Lei em pauta.

São Paulo, 24/08/2007

Moisés
Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G



MQM/ihpm



Folha de informação n.º30

Do Processo 2007 – 0.228.774 - 8

Em 04/09/07 (a).....

Maria Ana de Lima
Assist. Gest. P. Públicas
SMADS/Prot. S. Base

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei nº 176/06

CÓPIA

SMADS/Assessoria Jurídica

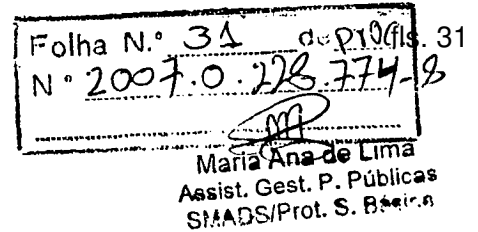
Sra. Procuradora

Frente a solicitação de análise do referido PL, temos a esclarecer que, embora consideremos o mérito do ilmo. Vereador em propor uma lei que atenda à população mais vulnerável, não é da competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social manifestar-se sobre a PL que dispõe sobre a coleta e distribuição de medicamentos a pessoas carentes. A Assistência Social tem, em síntese, o objetivo de proteção, amparo e promoção das pessoas em situação de vulnerabilidade, de acordo com o artigo 203 da Constituição Federal

Art.203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefícios mensal À pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de





prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

No entanto, estes objetivos são multifacetados e abrangentes, necessitando das ações de outras políticas, para poder assegurar a população a proteção social, na perspectiva de preservação de vida, dignidade e cidadania.

Isto posto, entendemos ser a Secretaria Municipal de Saúde a detentora de competência para se manifestar frente às questões relativas à saúde dentre elas, a distribuição de medicamentos.

Atenciosamente

CÓPIA

Ivone Pereira da Silva
Coordenadora
SMADS/Proteção Social Básica

IVMJ/psb



CÓPIA



Folha nº 24 *origo 176/06*
do processo nº *176/07*
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação n.º ...35.

Do Proc. 2007-0.228.774-8

Em 24 / 09 / 07 (a).....
MA
Maria Ana de Lima
Assist. Gest. P. Públicas
SMADS/Prot. S. Básica

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 176/06 – autoria do Vereador Aurélio Miguel

SMADS / GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Reconduzimos conforme solicitado às fls. 33, entendendo não ser responsabilidade de SMADS fazer o cadastro das pessoas carentes, para recebimento dos medicamentos doados, tendo em vista o preconizado na LOAS já citado às fls 30.

Informamos ainda, que esta Secretaria já cadastra os usuários no CAD-Único para inserção nos programas de transferência, cartão do idoso, crianças e adolescentes, dos núcleos sócio educativos, etc e não para atividades assistencialistas e pontuais como a que está sendo solicitada.

S. Paulo, 24/09/2007

Ivone Pereira da Silva
Ivone Pereira da Silva
Coordenadoria de Proteção Social Básica
SMADS



CÓPIA

Folha nº 25 de 176/06
do processo nº 176/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

Folha de informação nº 36

Do Processo n.º 2007-0.228.774-8

Em 26/09/2007 (a)

ufc
Maria Cecília Franci Jurado
AGPP
SMADS

SGM-ATL
Srª Assessora Especial

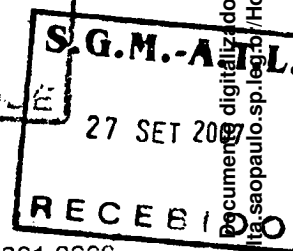
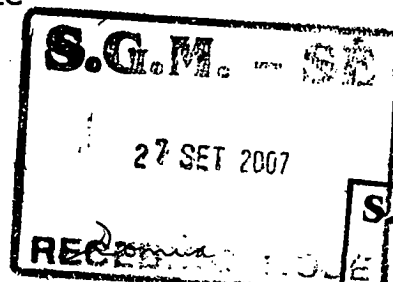
Retornamos, com a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Básica, desta Pasta, segundo a qual não se encontra prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, como competência desta área, a realização de cadastramento para os fins aqui tratados.

Endossamos, portanto, os pareceres de fls. 30,31 e 35, de desfavorabilidade ao acolhimento da providência prevista no artigo 3º do Projeto de Lei nº 176/06.

São Paulo, 26 de setembro de 2007.

Paulo André Aguado
Paulo André Aguado
Chefe de Gabinete
SMADS

BINS/nar



Rua Líbero Badaró nº 561/569 – Centro
São Paulo – SP – 01009-000

PABX: 55-11-3291-9666
www.prefeitura.sp.gov.br

[Handwritten wavy line]

Segue <u>W</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>S</u>
<u>26a 61</u> Em <u>22/10/07</u>

[Signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 400.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 176/06
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 22-10-07 às 14:00 h

9311-B

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Bom dia a todos.

Declaro aberta a 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Convido para compor a Mesa a Secretaria Municipal de Saúde. Consulto o Plenário se há alguém mais da Secretaria de Saúde, além do pessoal da Covisa. (Pausa).

Passemos aos projetos. As pessoas que têm interesse em debater os projetos façam suas inscrições com a assessoria da Comissão.

O primeiro tema de hoje é vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador. Em segunda audiência pública, temos o PL 75/2007, da Vereadora Claudete Alves. Institui a Campanha Permanente de Desratização no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há algum representante da Vereadora presente? (Pausa). Covisa gostaria de se pronunciar? (Pausa). Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a segunda audiência do PL 75/07, da Vereadora Claudete Alves.

Também em segunda audiência pública o PL 103/2006, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a comercialização de adesivos químicos de contato a base de borracha sintética e natural e solventes aromáticos, e dá outras providências. (Pausa). Também não há ninguém que queira pronunciar-se sobre o projeto. Dessa forma, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 102/2006.

Em primeira audiência pública, temos o PL 327/2007, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a prefeitura municipal conceder um dia de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 anos ou mais para mulheres. Suspendo a reunião por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Reaberta a reunião.



Sobre o projeto do Vereador, Wadih Mutran, consulto se alguém do plenário quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, dou por realizada a primeira audiência pública sobre o PL 327/2007.

Também em primeira audiência pública o PL 319/2006, do Vereador Russomanno, que Proíbe a comercialização de carne pré-moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município de São Paulo e dá outras providências. Consulto se alguém do plenário quer fazer uso da palavra. (Pausa) Pois não, peço que você se identifique.

A SRA. DENISE – Bom dia a todos. Meu nome é Denise. Sou da Covisa, da Subgerência de Alimentos. A gente está se posicionando contra especificamente a proibição da carne da pré-moída por aspectos técnicos. A pré-moagem de carne não pode ser simplesmente proibida. Existem aspectos técnicos que devem ser cumpridos em supermercados. E a simples proibição da comercialização não implica que a carne disponibilizada imediatamente ao consumidor seja de qualidade. Nós sempre batemos nisso, em todas as Comissões a que a gente vem. Não é simplesmente a proibição da comercialização: qualquer produto perecível tem de ter condições adequadas de manutenção, manipulação e distribuição à população. Então, a simples proibição de comercialização da carne pré-moída não implica a disponibilização de carne de qualidade ao consumidor. Nós nos posicionamos contra simplesmente à proibição da pré-moagem da carne. A carne pode ser pré-moída ou não, de acordo com a opção do consumidor e sempre fundamentado em critérios técnicos como esse procedimento deve ser efetuado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado. Com as considerações da Covisa, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 319/2006, do Vereador Russomanno.

Também em primeira audiência pública o PL 176/2006, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. Consulto se alguém do plenário

quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Tem a palavra Henrique, representante do Vereador.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Zelão, Presidente da Comissão Saúde, Srs. membros, senhoras e senhores. A presente proposição, como já bem disse o Vereador, visa criar o Programa Farmácia Solidária. Esse programa visa a possibilidade da coleta e destinação a usuários da rede pública de saúde, coleta de doações por parte de munícipes, já que, apesar de existirem legislações próximas, não acabam criando essa possibilidade de o munícipe realizar a sua doação. Na verdade, o intuito do Vereador foi detectado através do consumo por parte de muitas pessoas, mas não da totalidade dos medicamentos, que acabem saindo da validade, ocasionando outro problema, que é a destinação final desse medicamento vencido, já que o nosso município não possui um descarte apropriado. Dessa forma, antes de seu vencimento, esse medicamento seria destinado à rede pública, que realizaria as averiguações com relação à integridade desse medicamento, que, *a posteriori*, seria encaminhado aos cidadãos do nosso município.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Henrique. Consulto a Covisa. (Pausa) Você, do Conselho Municipal de Saúde, gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa). Então, por favor.

O SR. FÁBIO - Bom dia a todos e a todas. Bom dia ao Presidente da Mesa. Gostaria de pedir um esclarecimento sobre o projeto de lei, visto que temos algumas propostas em relação ao fracionamento de medicação e que uma preocupação do Conselho é contemplar os munícipes em relação à abrangência do consumo dos medicamentos, eu gostaria de entender se não seria mais interessante a gente lutar pela questão do fracionamento da medicação e pela sua oferta à população, até porque o Prefeito disponibilizou, investiu o dobro do que for necessário. Pergunto se não seria mais interessante a gente “adendar” ao projeto alguma coisa nesse sentido. Preocupo-me com a questão da doação, com o controle disso. A gente sabe que é difícil controlar, estamos numa cidade com 11 milhões de pessoas. Então,



gostaria de saber como seria esse controle, dessa doação, desse repasse, e quem o faria. E, em segundo lugar, se seria possível um adendo sobre o fracionamento da medicação, que acho que seria mais interessante. Ou seja, evitaríamos o desperdício do medicamento e do dinheiro público e atenderíamos a população adequadamente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Henrique, você gostaria de responder?

O SR. HENRIQUE – Para esclarecer ao Sr. Fábio, lógico, o fracionamento é um caminho. Ao que única e exclusivamente o projeto acaba visando, independente da questão do fracionamento... Acho que um futuro projeto, ou, como o senhor disse, um que está em elaboração, contará com total do mandato do nosso Vereador Nomura. Mas a gente acabou visando essas questões já existentes na nossa situação atual. Com relação a cadastro de pessoas, essas doações e coletas seriam realizadas a partir de amostras grátis e desses usuários, em consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes. E, dentro do nosso projeto de lei, acaba-se gerando a obrigação de um cadastro geral com relação de doadores, com nome e endereço desses doadores; uma relação geral de medicamentos, constatando a data de doação, e também para onde foi encaminhado esse medicamento.

Acabamos deixando, como incumbência da Secretaria Municipal de Saúde, organizar coleta e distribuição desses medicamentos, por meio dos Programas de Saúde da Família, postos de saúde e da Santa Casa.

Há um outro ponto específico aqui: Para se restringir um pouco mais os medicamentos e até para que haja melhor eficácia na distribuição e destinação de medicamentos doados, a população que for recebê-los deve estar cadastrada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra o Sr. Ricardo, representante da Vigilância Sanitária.

O SR. RICARDO – Sou representante da Covisa, Coordenação de Vigilância em



Saúde e da Vigilância Sanitária de Medicamentos.

Quanto ao projeto, não temos dúvida da nobre intenção, de que pessoas que não tenham acesso a medicamentos possam ter, por meio de doações. Ocorre que acabamos esbarrando num critério técnico, bastante importante, o qual sempre frisamos. Esse é o segundo projeto de lei que respondemos. Há um terceiro caminhando também, a respeito de arrecadação de medicamentos. Esbarramos basicamente no critério de como se garantir que o medicamento doado esteja em condições adequadas para uso ou até mesmo que sua composição e validade perdurem, mantenham-se ao sair de uma drogaria ou farmácia.

Qual é o problema maior? A fiscalização da Vigilância Sanitária é feita desde à fabricação do medicamento, durante o processo de distribuição a uma drogaria e até a sua venda ao consumidor. A partir daí, tanto a pessoa pode colocar o medicamento, dentro do portas-luvas de seu carro, até chegar à sua casa. Sempre falamos que é necessário tomarmos muito cuidado com medicamentos. Depois que ele for usado, podemos colocar o que sobrou dele em uma caixinha dentro do banheiro. Nesse local, há muita umidade.

Há toda uma questão da condição adequada de medicamentos. A partir do momento em que fazemos coleta, podemos doar o produto, para que ele não cause riscos a uma criança ou uma pessoa adulta.

Se usarmos uma arrecadação, uma doação que recebemos para novamente dar a um outro cidadão, não conseguimos garantir que o medicamento tenha eficácia que queremos.

A falta de medicamentos é uma situação grave para o cidadão. Na Relação Municipal de Medicamentos, a Rede Remume, há uma listagem grande de medicamentos, os quais o SUS utiliza no município de São Paulo.

Com o aval da Assistência em Farmacêutica, há novos quatro novos medicamentos entrando, uns de maior custo. A ajuda maior de todos os Srs. Vereadores e do Poder Público vem no sentido de encampar, nessa relação municipal, na distribuição feita pela rede, medicamentos que entendemos ou que médicos da rede entendam que sejam necessários



serem implementados.

Para suprir essa possível falha, a doação pode levar a um problema maior do que a possível falha da medicação. Quanto a esse ponto, somos contrários.

A própria Organização Mundial de Saúde diz ser contra doação de medicamentos pela população, inclusive em calamidade pública. A Organização aceita medicamentos doados pela indústria, por uma distribuidora ou uma drogaria. Quando o medicamento vem da população, pelo fato de não se conseguir garantia, qualidade e eficiência ao produto, ele pode causar um problema maior ainda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Com as considerações de Covisa, Sr. Ricardo, proponho que depois vocês marcassem um contato, para acertarem alguns detalhes relacionados ao projeto. A essência do projeto é importante. Precisamos ver mais detalhes, para evitarmos problemas vindouros.

Dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 176/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Também, em primeira audiência, está o PL 575/06, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, advertência nos rótulos e nas embalagens de todos os produtos que contenham na sua composição os componentes que especifica, e dá outras providências.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS TEIXEIRA – Bom dia, Sr. Presidente e demais presentes. trabalho no gabinete do nobre Vereador Ushitaro Kamia.

O presente projeto de lei faz advertência às seguintes substâncias: tartrazina, glutamato monossódico, benzoatos e metabisulfitos(?), no material a ser vendido na cidade de São Paulo.

O projeto baseou-se em algumas informações técnicas, que recebemos de alguns



médicos e de um informativo da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, que, naquela época, recomendava a Agência Nacional de Vigilância Sanitária a editar um ato normativo, regulamentando a necessidade de informações na rotulagem de produtos alimentícios que contivessem esses elementos químicos, como já existe, em medicamentos, essa advertência. Queremos que o alimento consumido por toda a população também tenha uma advertência, como também há em medicamentos.

Estamos à disposição para responder eventuais perguntas.

A SRA. IVANIZA(?) – Sou da Covisa. Colocamo-nos, no momento, contra esse projeto de lei. Levantemos a bibliografia recente a respeito de elementos já mencionados. Há uma legislação federal a respeito desse assunto. Inclusive, grupos técnicos de Anvisa estão fazendo pesquisas clínicas a respeito da inclusão desses elementos químicos em rótulos.

As pesquisas ainda estão em andamento. Trouxemos referências bibliográficas recentes, repito. Percebemos que ainda não há informações conclusivas no momento quanto à relação de problemas nocivos à Saúde com a utilização de tais substâncias.

Há inclusive um informe técnico de Anvisa, em 24 de julho de 2007. Há estudos sendo realizados para o elemento amarelo tartasina. Antes de chegarem a uma conclusão definitiva desse estudo, achamos um pouco precipitado estarmos falando que esse é um produto nocivo à Saúde, repito.

Poderemos estar disponibilizando aos Srs. Vereadores e aos senhores presentes as referências bibliográficas. Inclusive alguns desses elementos já são obrigados a serem colocados, pela legislação, em rótulos. Somos contra a informação de que há substâncias nocivas à Saúde, tendo em vista que estudos técnicos ainda não provaram realmente essa afirmação.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sugerimos algumas informações, como as que são colocados em medicamentos, a exemplo da Novalgina. Nesse medicamento, está colocado, em sua embalagem, que há corante amarelo de Tartrazina, que pode causar reações de



natureza alérgica, entre as quais: asma, bronquite, especialmente em pessoas alérgicas à ácido acetil salicílico. Existe, no medicamento, esse aviso. Gostaríamos que, no alimento, onde há o mesmo princípio ativo, esse corante, houvesse também essa informação, igualmente como ocorre na Novalgina.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Depois das declarações da Covisa, está realizada a primeira audiência pública ao PL 575/06.

Também está, em primeira audiência, o PL 625/05, de autoria do ex-Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em local em que funcionarem regularmente feiras livres, e dá outras providências.

Há algum representante do ex-Vereador Quito Formiga? (Pausa) A Covisa quer falar sobre o projeto? (Pausa)

Em não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, está realizada a primeira audiência pública ao PL 625/05.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada esta audiência pública, e as cópias taquigráficas geradas nessa ocasião serão consideradas atas desta presente audiência pública.

Declaro aberta a 16ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher, com a presença do nobre Vereador Claudio Prado.

Consulto se há alguém da Secretaria de Finanças presente, porque nosso próximo tema é matéria tributária. (Pausa) Não havendo.



Passemos à apreciação do único PL desta matéria, PL 411/06, de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, que consegue a isenção de Imposto Predial, Territorial e Urbano - IPTU, ao imóvel locado por aposentado e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, gostaria de anunciar a presença de alguns componentes da diretoria do Sindicato Nacional os Aposentados, tem o Sr. Carlos André Ortiz, Presidente Estadual do Sindicato Nacional dos Aposentados, que vai falar sobre o projeto; Sr. Gentil, Presidente Municipal do Sindicato Municipal do Sindicato Nacional dos Aposentados. Quero agradecer a presença de todos, a ajuda nessa audiência pública ao projeto e convidá-los a prestigiar, sempre, nossa reunião, não só a respeito dessa questão, mas em outras proposições as quais tenho certeza que vocês poderiam ajudar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Com a palavra o sr. Carlos André Ortiz.

O SR. CARLOS ANDRÉ ORTIZ - Bom dia a todos. Cumprimentar o Presidente da Mesa, nobre Vereador Claudio Prado, idealizador desse projeto de lei, antes de falar sobre o projeto, gostaria de passar alguns dados e informes, enquanto sindicato nacional dos aposentados, pensionistas, idosos, sindicato nacional, eu aqui representando os aposentados e pensionistas e idosos do Estado de São Paulo, para que os senhores possam ter uma idéia, só no Estado de São Paulo, estamos beirando seis milhões de aposentados e pensionistas. O Município de São Paulo, esse grande município nosso, hoje já contamos, praticamente quase que um milhão e meio de aposentados e pensionistas. Para vocês terem uma idéia, acima de 60 anos, estamos praticamente falando em números redondos de um milhão de pessoas, aposentadas, pensionistas e idosos que têm acima de 60 anos. É uma grande categoria, podemos chamar de categoria, porque a pessoa quando se aposenta deixa a sua categoria de origem, e passa, praticamente a ser aposentado. Uma categoria só. Nessas andanças minhas



pelo Estado de São Paulo, o que temos visto é que mesmo nós, aposentados, pensionistas, idosos, sermos praticamente a maioria, quando falo no Estado de São Paulo, número de seis milhões, isso projeta para o Brasil um número que ultrapassa a 24 milhões só de aposentados e pensionistas do Sistema do INSS. Sem falar de funcionário público. então realmente é um número muito expressivo, não só a nível de Brasil, mas a nível do Estado de São Paulo, e vemos que mais de 80% dos Municípios do Estado de São Paulo, o poder, a força dos aposentados e pensionistas, a força tanto política e econômica, ela é muito grande. Econômica principalmente, porque você vê aqui no Estado em São Paulo, a média do ganho individual dos aposentados e pensionistas está girando em torno de 734 reais, ou seja, quase 750 reais. Isso quer dizer, que os aposentados aqui em São Paulo, eles injetam mais de um milhão por mês aqui na Prefeitura do Município de São Paulo. Não só na Prefeitura do Município de São Paulo mas em todo o Estado. Nos municípios que vemos, que na maioria deles, os aposentados, pensionistas, idosos, acabam sendo deixado de lado. E aqui em São Paulo, acho que com esse projeto de lei de autoria do nobre Vereador Claudio Prado, vem a encontro de corrigir uma distorção, ou corrigir uma coisa que foi cometida, talvez, involuntariamente, quando se criou a lei 11.714 que isenta os aposentados, pensionistas, que ganham até três salários mínimos, são aquelas pessoas que têm um imóvel. Essas pessoas foram beneficiadas com essa lei tornando essas pessoas isentas de pagar o imposto. Ou seja, a grande maioria das pessoas, dos aposentados, pensionistas, idosos, que tem, lógico, um único imóvel acabaram sendo beneficiado por essa lei. E esqueceram de uma minoria que são menos privilegiados que são aqueles aposentados, os pensionistas, principalmente os idosos, quando falamos idoso, aquelas pessoas que se aposentaram por idade que recebe salário mínimo que recebem um salário mínimo e pagam aluguel, quer dizer, essas pessoas foram esquecidas. Ou seja, qualquer aposentado pensionista que não onde morar, que não tem condições de morar com a família, com o filho ou com o genro, que tem de pagar um aluguel, quer dizer, tirar do seu sustento, tirar de uma renda que, segundo dados oficiais, está em torno



de 734 reais para pagar um aluguel que gira em torno de 300, 350, no máximo 400 reais que seria o limite máximo que uma pessoa dessas conseguiria pagar, ele acaba sendo penalizado tendo de pagar o imposto.

Não adianta, na maior parte dos contratos o cara faz com que além do aluguel conste no contrato que o inquilino vai pagar o imposto. Então, por isso, acho que o projeto de lei do vereador vem a calhar e corrigir uma distorção social que acontece em São Paulo. E vocês podem ter certeza que da mesma forma que estamos aqui hoje. Nós, principalmente, eu irei e orientarei, principalmente, os vice-presidentes das municipais de todo Estado a procurarem junto às Prefeituras do Estado de São Paulo que também faça com que vereadores ligados a nós; vereadores ligados aos idosos e aposentados, levem para seus para as câmaras dos seus municípios uma lei nesse sentido, ou seja, para beneficiar as pessoas que hoje estão marginalizadas, aquelas pessoas que ao longo de sua vida devido a um ridículo salário não conseguiram adquirir um imóvel e hoje, no final da vida, por uma infelicidade, têm de pagar um aluguel e ainda sendo penalizado pelo imposto.

Por isso, Vereador, cumprimento mais uma vez pelo projeto. Espero que seja aprovado para levarmos para todos os municípios.(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr. Andreu.

Tem a palavra o nobre Vereador Cláudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Quero agradecer o Ortiz e volto a reiterar o convite. Acho importante que vocês estejam participando nessa luta. Eu acho que esse projeto nosso, Sr. Presidente, foi principalmente pelo que o Ortiz colocou. Não é possível; você sabe muito bem que todo inquilino, hoje, paga o IPTU, é o inquilino que paga o IPTU. Numa pesquisa feita em 2004, 78% dos aposentados ou têm uma residência ou os filhos, netos, dão a residência para ele. Quer dizer, é uma parte muito pequena que tem que ser corrigida socialmente para que ele se isente do IPTU já que não conseguiu durante a vida inteira adquirir uma residência.



Então, isentar esse aposentado ou pensionista, do IPTU, é o mínimo possível que o Município estaria fazendo, já que vai ter uma arrecadação em 2007 de quase 3 bilhões, do IPTU. Essa isenção não traria aos cofres públicos nada mais do que uns 300 ou 350 mil. Então, eu acho que retiraria dos cofres e daria para essa questão social que acho fundamental.

Então, nosso projeto visa isso, Sr. Presidente: essa correção social muito necessária para os aposentados que ganham até 3 salários mínimos e que pagam aluguel na capital paulista. E nós sabemos que esses aposentados não estão localizados aqui no Centro; provavelmente estão em todas as regiões periféricas mais carentes da nossa cidade. A região periférica já tem quase 1,5 milhão de casas isentas do IPTU; provavelmente esses aposentados têm um pagamento de aluguel de 150 a 200 reais, então não daria. Seria uma correção social justíssima para esta cidade que tanto arrecada com todo cidadão paulistano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Claudio Prado. Eu quero parabenizá-lo pela idéia desse projeto, até porque vivemos num país onde os aposentados, principalmente que foram aposentados com salário baixo, vivem tantas dificuldades na nossa cidade. Nesse sentido, seu projeto vem ao encontro das necessidades desses trabalhadores que fizeram tanto por este país e que passam por dificuldades. O projeto é importante e com certeza esta comissão, da qual o senhor faz parte, vai estar apoiando-o. Quero parabenizá-lo e agradecer aos companheiros dos sindicatos que estiveram presentes hoje, acompanhando o Vereador Claudio Prado. Obrigado pela presença. Como disse o Vereador Claudio Prado, nossas reuniões ordinárias da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher acontecem todas as quartas-feiras às 13h, no Salão Nobre, 8º andar. Nós que já estamos com o telhado branco... Não é, Vereador? Ali estão todos de telhado branco, por isso que você os convidou para a reunião da Saúde e do Idoso. Então, obrigado pela presença.

Também declaro como realizada a audiência pública do PL 411, do Vereador Claudio Prado. Não havendo mais nada a ser tratado, declaro encerrada essa audiência



pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência. Obrigado. Até daqui a pouco.

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - São 10h55min. Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher no ano de 2007, com a presença do Vereador Claudio Prado.

Gostaria de perguntar se há algum representante do Município para discutir este tema. O tema é: “Assunto do Município”. Quero dizer que nós convidamos todas as Secretarias envolvidas para esta audiência pública de hoje.

O PL em primeira audiência é o PL 591/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas informativas luminosas de controle de vagas para carros nas entradas dos estacionamentos não-gratuitos, dos edifícios e condomínios comerciais na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Eu consulto o plenário se há alguém do Vereador Adilson Amadeu. Não há ninguém presente para falar sobre o projeto? Alguém do Município, também não? Então, não havendo ninguém para debater e falar sobre o projeto, dou como realizada em primeira audiência o PL 591 do Vereador Adilson Amadeu.

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada essa audiência pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

(Pausa)

São 10h56min. Declaro aberta a 18ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2007. Quero registrar ainda ali, despedindo-se dos seus companheiros, o Vereador Claudio Prado.

O tema é: “Criança e Adolescente”. Queria consultar se há alguém do Conselho Municipal? Não. Do Município? Também não.

Nós temos aqui uma solicitação da inversão de pauta do PL 0173/2007 da autoria



do Vereador Goulart, então vamos fazer a inversão. Vamos começar pelo PL 0173 do Vereador Goulart, que já está em sua segunda audiência.

O PL 173/2007 dispõe sobre a inclusão de fisioterapeuta nas equipes multi-disciplinares e multi-profissionais em programa de assistência à saúde do Município de São Paulo e dá outras providências.

Por favor, você da assessoria do Vereador Goulart, se identifique.

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, nobre Vereador Claudio Prado. Senhoras e senhores. Eu sou Nazeli Cabral, assistente do Vereador Goulart e queria, desde logo, solicitar as desculpas do Vereador porque ele está hoje numa inauguração do transporte coletivo da região do Autódromo, então não pôde comparecer, mas ele já esteve aqui na primeira audiência pública.

O nosso projeto 173/2007 que dispõe sobre a inserção do fisioterapeuta nos programas de saúde do Município está nessa segunda audiência cumprindo o trâmite regimental. Na verdade, ele já foi bastante instruído. No dia 31 de maio realizou-se nesta Casa uma mesa redonda com a presença da Universidade, dos representantes do Conselho Regional de Fisioterapia - Crefito 3, da Faculdade de Saúde Pública, dos órgãos envolvidos, do Município, quais sejam: a Secretaria de Saúde, através do Dr. Cássio. E naquela oportunidade a matéria, não só da inserção dos fisioterapeutas nos programas de saúde, mas também nas creches, e aí com a participação da Secretaria de Educação, ela foi absolutamente tratada e tudo isso consta das Notas Taquigráficas que devem integrar o processo. De qualquer forma, nós continuamos à disposição. Ouvi uma solicitação de ampliação do projeto para incluir também, além dos fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais, pelas mesmas razões, pela mesma importância desse profissional que deve compor as equipes multidisciplinares dos programas de saúde. Na primeira audiência pública também estiveram aqui representantes dos fisioterapeutas, pessoas que trabalham no Programa de Saúde da Família, que disseram da importância desses profissionais de terapia ocupacional e fisioterapia nessas equipes



multidisciplinares. Hoje, novamente, estamos aqui abertos à toda colaboração, porque ainda o projeto será aprovado em segunda discussão, mas gostaríamos de ouvir uma vez mais o presidente do Crefito, Dr. Gil Lúcio de Almeida, que se faz presente, para o qual deixo a explanação da parte técnica. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Nazeli. Passo a palavra para o Dr. Gil Lúcio, presidente do Crefito 3.

O SR. GIL LÚCIO - Bom dia a todos, Exmo. Presidente, Vereador Zelão, Vereador Cláudio Prado. Quero agradecer em nome dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais do Estado de São Paulo, em especial da cidade de São Paulo, por esta oportunidade. Não poderia também deixar de agradecer o excelente trabalho da Nazeli, que tem sido uma guerreira em prol dos interesses das pessoas que vivem nesta grande metrópole; agradecer também ao Alexandre, que tomou a iniciativa de trazer ao conhecimento desta Casa a importância desse projeto de lei.

Lendo hoje, Vereador Zelão, a ata dessa reunião, deparo com vários projetos de lei, o PL 0288, que fala sobre viva bem com a sua coluna; vejo o projeto que também está na segunda audiência, o 0395, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática da educação física; também o projeto 0326, que institui a campanha permanente de educação postural; e também o projeto 0550, que fala sobre o diagnóstico precoce, em particular da parte motora. O projeto de lei do Vereador Goulart, 173, fala exatamente... e atende ao que esses outros projetos buscam nesta Casa. Ao levar o serviço de fisioterapia e de terapia ocupacional aos munícipes de São Paulo, esta Casa está prestando um grande serviço à sociedade. Em particular, o projeto diz que serão levados esses serviços relacionados à assistência à saúde da família.

O fisioterapeuta ou o terapeuta ocupacional têm muito a ajudar na família, trabalhando junto com a família, ensinando a família a lidar com atividades que acontecem dentro de casa, que podem trazer problemas físicos, problemas de mobilidade. Hoje, Vereador,



a queda de pessoas acima de 50 anos, dentro de casa, é uma verdadeira epidemia que pode ser prevenida de forma bastante simples e eficaz pelos fisioterapeutas. O terapeuta tem muito a ajudar na reabilitação dessas pessoas para realizar um artesanato, para cozinhar um prato de comida.

Precisamos ter um foco especial na questão do idoso, porque estamos invertendo essa pirâmide. Ainda vivemos numa sociedade de jovens, mas a expectativa para os próximos vinte anos é ter uma grande proporção da população vivendo na fase idosa. Aí São Paulo precisa gritar para o Brasil que não existe nenhuma justificativa para que os brasileiros vivam em média dez anos menos do que patrícios que moram na América do Norte, no Canadá, Estados Unidos, Europa, e a fisioterapia tem muito a ajudar. Passamos de uma expectativa de vida de 40 anos, no começo do século, para 70 hoje, e a fisioterapia inserida nos serviços básicos de saúde vai ajudar-nos a chegar aos 100 anos com qualidade de vida.

Na questão da criança, a fisioterapia na verdade começa a atuar muito antes de ela chegar a este mundo, trabalhando com a grávida e ajudando a prevenir várias lesões na mãe e na criança; com exercícios dirigidos podemos melhorar a qualidade de vida desse recém-chegado e daquela que vai cuidar do seu futuro. Na questão do adolescente, hoje, grande parte do absenteísmo na escola está relacionada a lesões que os jovens têm e nas quais podemos atuar. Enfim, o projeto transcende questão da nossa própria sobrevivência, pois ajuda o poder público a economizar os gigantescos gastos, e eu citava na última audiência, Deputado Claudio, Vereador Claudio, perdão, só na questão...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GIL LÚCIO - Você vai chegar lá, não é? (Risos) Estamos torcendo para isso.



Só na questão do seguro-doença, para aquelas pessoas que ficam afastadas mais de 15 dias, o Estado gasta hoje 12,5 bilhões, e a fisioterapia no trabalho tem muito que contribuir.

Então, é um projeto racional; é um projeto que agrega valores à vida, mas, fundamentalmente, agrega valor a cada um nós, melhorando nossa expectativa de vida; e, do ponto de vista administrativo, agrega valor ao Brasil, porque não existe PAC melhor do que investir na qualidade de vida da nossa população, tornando-a mais produtiva.

Então, mas uma vez, viemos a esta Casa agradecer, de coração, aos Vereadores de São Paulo que tiveram a sensibilidade de já aprovar esse projeto em primeiro turno. E, temos certeza de que juntos vamos aprová-lo em segundo turno, e vamos conversar com o Sr. Prefeito, porque aqui é um claro exemplo de uma política racional em que todos ganham.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Dr. Gil Lúcio, do Crefito.

Vereador Claudio Prado, gostaria de fazer com um comentário?

O SR. CLAUDIO PRADO – Pela ordem, Sr. Presidente.

Gostaria de parabenizar o nobre Vereador Goulart, um excelente Vereador desta Casa, onde já fez e foram aprovados tantos outros projetos. A questão dos fisioterapeutas é importantíssima na cidade de São Paulo. Acho que essa inclusão é fundamental.

Eu mesmo... Aqui ele colocou projetos de vários Srs. Vereadores. Eu também tenho um, que é o Teste do Minuto, nas escolas, de correção de postura. E vai necessitar de muitos e muitos terapeutas, para fazê-lo.

Então, quero parabenizar o Vereador Goulart. Pode contar comigo nesse projeto, porque ele desencadeará uma quantidade enorme de preocupações que a população paulistana tem de correção. Se pudermos corrigir isso na criança, vamos ter na criança um trabalhador sadio, no futuro. Isso é natural e é necessário.

Então, quero parabenizar o Vereador Goulart. Acredito que está no caminho certo, e ele pode contar com meu voto para essa propositura, para esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Faço minhas as palavras do Vereador Claudio Prado.

Com certeza, na hora em que o projeto estiver pronto para votar, a Câmara, os Srs. Vereadores desta Casa votarão, sem sobre dúvida, para aprovarem este projeto do Vereador Goulart. Está bem?

Então, dou como realizado, em segunda audiência, o PL 0173/07, do Vereador Goulart.

Próximo PL, em segunda audiência pública: PL 0288/02, do Vereador Edivaldo Estima: "Dispõe sobre o projeto 'Viva bem com sua coluna', de orientação e conscientização da importância quanto à postura correta, nas Escolas Públicas do Município de São Paulo".

Gostaria de consultar se há alguém do Gabinete do Sr. Vereador Edivaldo Estima, para falar sobre o projeto. (Pausa) Não há.

Há alguém da Secretaria da Saúde? (Pausa)

Só queria fazer um breve comentário, nobre Vereador Claudio Prado: nós convidamos todas as Secretarias que correspondem os temas de hoje e, infelizmente, até agora, não compareceu ninguém, certo? Isso é muito complicado. Não sei se o novo Sr. Secretário ainda não tomou pé das coisas da Saúde...

Então, dou por realizada, em segunda audiência, o PL 288/2002, do Vereador Edivaldo Estima.

Suspendo os trabalhos da nossa audiência, por um minuto.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos – Zelão.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Passo a presidência para o Vereador Claudio Prado, porque, em seguida, há um projeto de minha própria autoria.

- Assume a presidência o Sr. Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Bem, com a presidência, queria chamar o nobre Vereador Zelão, para fazer a defesa do PL 0661/06.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO - Bem, este projeto já está em segunda audiência, que é o Projeto Criança Cidadã.

Aliás, Sr. Presidente Claudio Prado, já estivemos, na semana passada, marcamos audiência com o Sr. Secretário Alexandre Moraes, para falar sobre o projeto. Infelizmente, o Sr. Secretário não pôde nos receber, e fomos recebidos pelo Secretário-Adjunto, Dr. César, e colocamos para ele a importância desse projeto.

As crianças de zero a cinco anos já não pagam passagem. Então, para que criar um cartão para a criança? Nosso objetivo não é só criar o cartão, mas também começar a ensinar, dar aulas e demonstração de cidadania para as crianças.

Hoje, como todos vocês percebem, no transporte coletivo das empresas de ônibus na cidade de São Paulo, vê-se a ignorância, a falta de educação de jovens, adolescentes e até de já idosos, que uns passam por baixo, arrastando pelo chão do ônibus; outros pulam por cima. E o pior é que os cobradores de ônibus não têm coragem de barrar, porque têm medo de arrumar uma confusão, têm medo de levar um tiro, não é? Quando é uma pessoa idosa, uma senhora idosa, uma mulher, eles não aceitam que ela passe.



Já há denúncias de pessoas que ficam nos pontos de ônibus, e há motoristas que nem param; quando param, as pessoas, às vezes, não têm dinheiro, é idoso, quer descer pela porta, eles criam problemas para essas pessoas.

A criança tem que aprender a ser cidadã desde pequena. Na medida em que ele tem seu cartãozinho, da mesma forma que o idoso tem, da mesma forma que uma pessoa que tem problema de saúde e pessoas com deficiência têm.

Então, nosso objetivo é que a criança também tenha, porque aí já aprende a gostar. De repente, há mães que não admitem que o filho passe por baixo ou passe por cima. Ela até paga a passagem do filho; ou, quando não tem, ela não leva o filho. Então, é isso o que acontece. Assim, nosso objetivo é esse: começar a ensinar as crianças a serem cidadãos. Esse é o objetivo do Projeto Criança Cidadã.

Nós já aprovamos em primeira. Esperamos que o Executivo pegue essa idéia e sancione esse projeto, que vai ser muito importante para nossa cidade, para as crianças da cidade São Paulo. Era isso.

Muito obrigado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Obrigado, Vereador Zelão.

Queria parabenizá-lo pelo projeto. Vereador Zelão, pelo menos na minha infância, eu andava muito de ônibus, e tinha que abaixar ali na catraca, e era complicado. Na minha época, usávamos um uniforme branco e azul e, às vezes, arrastávamos a camisa no chão do ônibus, e a sujávamos toda. Então, acredito que esse projeto realmente vai disciplinar em cidadania.

Temos de entender que o transporte público é uma concessão E, como tal, é igual a qualquer serviço que tenha de ser terceirizado, tem de ser de boa qualidade e respeitar os cidadãos de São Paulo, qualquer um, de qualquer idade. E hoje não temos esse respeito.

Concordo contigo que hoje os idosos de nossa cidade de São Paulo estão sendo desrespeitados pelo transporte público gratuito, certo? Eles estão lá com seu Bilhete Único gratuito, têm o transporte, mas são desrespeitados, porque as transportadoras não querem conduzir, querem ganhar mais. Assim, o dono do transporte coletivo cada vez quer ganhar mais, ganhar mais, e não há a prestação de serviço necessária para esse idoso. E ele já ganha por esse transporte que não é gratuito coisa nenhuma, nós pagamos por ele. Então, ele tem que ter ao respeito cidadão, e também à criança.

Obviamente que a criança de zero ano não vai ter e passar lá, mas, provavelmente, a de quatro, cinco ou seis anos vai passar, e vai criar dignidade e respeito também de ele pagar, porque, quando ele estiver trabalhando, ele vai pagar e vai ser um cidadão que vai conduzir toda essa necessidade e o respeito com outros que estão no transporte coletivo.

Queria parabenizar e dizer que, se os empresários colocam alguma conotação de que não é possível ser feito, não é verdade; é possível ser feito, sim.

Nós estamos discutindo - este Vereador, junto com a central Força Sindical - uma determinação da Justiça Estadual de dar o Bilhete Único para o trabalhador desempregado, e eles estão alegando que esse trabalhador não tem direito. Tem sim. É uma lei, há um decreto, e vão ter que pagar para esse trabalhador desempregado.

Estamos tentando criar as alternativas, para que seja melhor para o trabalhador desempregado e também para o erário público, para não ser um volume muito alto de investimento - que eles não têm nesse setor. Mas tem sim que prever isso, o Bilhete para o trabalhador desempregado.

Eles estão alegando que o bilhete para o idoso está sendo fraudado. E também, provavelmente, vão alegar que o bilhete para criança vai ser fraudado, e estão alegando que o passe para o trabalhador desempregado pode ser fraudado.

Essa questão de fraude ou não fraude é um problema da Secretaria de Transporte corrigir, de estar de olho, prestando atenção, para que não haja nenhuma fraude. Mas que eles têm de fornecer o bilhete para o trabalhador desempregado, é uma determinação do Ministério de Justiça Estadual, e eles vão ter de fornecer. Estamos atentos a isso.

Quero parabenizá-lo por essa propositura, porque esse garoto a quem você está dando esse bilhete vai ser o futuro cidadão que vai respeitar cada idoso que entrar no transporte público gratuito. Começa daí a orientação para o respeito à cidadania, o respeito à convivência de cada ser humano. Parabéns.

Devolvo a presidência ao nobre Vereador Zelão.

- Assume a presidência o Sr. José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Claudio Prado.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Gostou do projeto?
Pode fazer uso da palavra. A senhora só se identifique antes, por favor.

A SRA. MARIA ANTONIA CRISPIM - Bom dia a todos e ao Presidente. Meu nome é Maria Antonia Crispim. Faço parte do Conselho Municipal do Idoso.

O que tenho que falar é o seguinte: existem muitas pessoas que são desonestas, que descem do ônibus mostrando a identidade, mas a gente vê que não tem 60 anos. Então, deveria ser corrigido, porque muitos fazem isso, eu mesma tenho notado muito. É essa a minha



reclamação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado a senhora.

Nesse caso que foi colocado aqui, talvez, essas pessoas que fazem esse tipo de atividade são aquelas pessoas que não tiveram oportunidade de aprender o que é cidadania quando pequeno, quer levar vantagem a vida toda. O PL 661 também já tem realizada a segunda audiência nesta comissão.

O PL 141/2007, do Vereador Paulo Frange, que institui o programa de prevenção à gravidez precoce no município de São Paulo. Já discutimos em outra oportunidade, parece que na época o pessoal da Saúde falou sobre o projeto Mãe Paulistana. Tem alguém do Vereador Paulo Frange? Ninguém, e nem da Secretaria de Saúde, então, não havendo ninguém para discutir o projeto, dou como realizada a segunda audiência do PL 0141, do Vereador Paulo Frange.

Em segunda audiência o PL 395/2006, da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas municipais e dá outras providências. Pergunto se há algum representante da Vereadora. Por favor, faça uso da palavra, peço que se identifique.

O SR. BRUNO - Bom dia, venho reiterar o que foi exposto na primeira audiência e ressaltar que estamos abertos às sugestões no sentido de emendar o projeto da maneira mais adequada. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado. Não havendo mais ninguém para discutir o projeto, dou como realizada a segunda audiência pública do PL 395/2006, da Vereadora Lenice Lemos.

Em primeira audiência o PL 70/2007, da Vereadora Claudete Alves, que cria o programa solidariedade e dá outras providências. Pergunto se há algum representante da Vereadora Claudete Alves. Não havendo ninguém para debater o projeto, dou como realizada a primeira audiência do PL 70/2007, da Vereadora Claudete Alves.



Primeira audiência do PL 326/2006, do Vereador Russomano, que institui o programa permanente de educação postural nas escolas de ensino fundamental no município e dá outras providências. Por favor, professor.

(NÃO IDENTIFICADO) - Nobre Vereador Zelão, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher; Vereador Cláudio Prado, senhoras e senhores, nossos respeitos e admiração, falo em nome do Vereador Russomanno.

Objetiva o projeto de lei em pauta no dia de hoje, instituir campanha permanente de educação postural nas escolas de ensino fundamental no nosso município e a campanha deverá ser aplicada por estagiários do curso de fisioterapia, sem ônus para os cofres públicos, podendo o Executivo Municipal estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas que atuem e tenham comprometimento com a questão da educação postural, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Com efeito, a postura aqui tratada pode ser definida como a posição que o corpo adota no espaço, bem como a relação direta de suas partes com a linha no centro da gravidade. Para que o ser humano possa estar em boa postura, é necessária harmonia e equilíbrio no sistema neuro-músculo-esquelético. Ainda é necessário saber que cada indivíduo apresenta características individuais de postura que podem ser influenciadas por vários fatores e que podem ser anomalias congênitas ou aquelas adquiridas, tais como a má postura, obesidade, alimentação não-correta, atividades físicas sem orientações ou formas inadequadas, distúrbios respiratórios, desequilíbrios musculares, frouxidão, ligamentar e doenças psicossomáticas.

Assim, a boa postura é aquela que melhora ajusta o nosso sistema músculo-esquelético equilibrando e distribuindo todo esforço de nossas atividades diárias, favorecendo o menor sobrecarregando em cada dia nas suas partes corporais.

Sendo assim, avaliação postural que se faz importante para que possamos mensurar o desequilíbrio e adequarmos à melhor postura de cada aluno ou criança,



possibilitando a reestruturação completa das cadeias musculares e seu posicionamento no movimento da sua estática.

Com a aquiescência desse projeto por esta respeitada Casa Legislativa, incontestavelmente estaremos promovendo a prevenção da não-ocorrência de vários males causados inicialmente pela má postura, fruto da ausência total de controle e de campanha de informação e com especial atenção ao cuidado que devemos dar a ambiente escolar onde encontramos crianças e adolescentes, ao combate aos hábitos posturais incorretos bem como as atividades físicas não compatíveis com o seu desenvolvimento. Com base nesses fatos é que vemos a escola como local ideal para atuação do objeto deste projeto. Ratificamos esta conclusão com os estudos que foram realizados em escolas públicas do Estado de São Paulo nos fins dos anos 90, em 99, em crianças até 12 anos pela PEB - Programa de Educação Postural. Esses foram, absurdamente, os resultados apontados: de cada cem crianças avaliadas, 80 apresentaram alterações posturais. A escoliose foi encontrada em 30% dos resultados sendo 2% delas estrutural. Desse resultado 52% convexa à direita, 22% convexa à esquerda e 26% da escoliose mista. 19% apresentavam interlordose associada à escoliose, 22% à hipercifose associada à escoliose. A hiperlordose foi encontrada em 16%. A hipercifose foi encontrada em 10% e representando 18% foram encontrados desequilíbrios na assimetria de ombro, cintura pélvica, joelhos e pés. Por fim, cabe informar que esta avaliação realizada os meninos apresentam sobre as meninas 4% desse desequilíbrio. De outro lado, presente nesse projeto, pela sua trajetória, as respectivas comissões, ofertou a legalidade e favorabilidade. Há interesse público acima do normal. Se outros dados forem necessários estaremos para aqui tentar solucionar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Professor, consulto o plenário se alguém mais deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o projeto dou por realizado em primeira audiência o PL 0326/06 do Vereador Russomanno.



Primeira audiência do PL 550/06 do Vereador Aurélio Nomura. Institui no município de São Paulo sistema de diagnóstico precoce de deficiência auditiva, visual, motora e mental e posterior acompanhamento sistemático e dá outras providências. Quem vai falar sobre o projeto? Henrique, por favor.

O SR. HENRIQUE - Bom dia, Vereador Zelão, bom dia Vereador Claudio Prado. A presente propositura, como já mencionado, visa instituir, no município de São Paulo sistema de diagnóstico precoce de deficiência auditiva, visual, motora, mental e posterior acompanhamento sistemático. Tem por objetivo a presente propositura visando por meio de diagnóstico precoce evitar o agravamento de deficiências auditivas, visuais, motora e mental nas crianças recém-nascidas bem como proporcionar, quando diagnosticado, ao portador de necessidades especiais, e sua família, o atendimento psicológico regular e o acompanhamento sistemático dos mesmos. Segundo o diretor clínico da Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD - aparecem por ano 30 mil portadores de paralisia cerebral. Esse mesmo profissional afirma que 80% dos casos poderiam ser evitados se houvesse um pediatra ou um neonatologista na sala de parto juntamente com o obstetra. Com relação à audiência auditiva, após o segundo ano de vida, a criança perde a fase mais importante da aquisição de linguagem, o que pode ocasionar dificuldades para se comunicar e nos inter-relacionamentos, já que vive em um mundo de ouvintes. Com relação à deficiência visual, quando não detectada na tenra idade impede que o indivíduo absorva as experiências sensório-perceptivas-motoras tão importantes na primeira infância. São essas experiências que preparam a criança para a aprendizagem futura. No caso dos portadores de deficiências especiais físicas e mentais, quando estimulado de forma adequada, superam as experiências cognitivas, não adquiridas, proporcionando o desenvolvimento de outras habilidades. Por fim, quando falamos em acompanhamento sistemático, vemos que, salvo políticas públicas já existentes, não entrando no mérito se bem ou não aplicadas, vemos que pessoas ou familiares desses portadores de deficiências encontram muita dificuldade na busca desses programas. Aqui, quando falamos



em acompanhamento sistemático, seria após detectado, através do diagnóstico precoce, a destinação correta com relação aos programas já existentes no nosso município. Por fim, na desistência desse acompanhamento médico ou psicológico, se fosse informado através do serviço social à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do porquê esta família ou este portador veio a abandonar tal programa. Acho que era o que tinha de falar, mantendo-me sempre à disposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Henrique, quero parabenizar o Vereador Aurélio e dizer que a propositura é importantíssima para esse quadro, principalmente o quadro no início, desde o nascimento. Acredito que seja bem difícil porque cada um aqui tem o médico específico que vai atendê-lo. Acho que tudo que é difícil é porque é necessário e tem de ser executado. Parabenizo e só gostaria de colocar uma questão com a qual aprendi muito. A Vereadora Mara Gabrilli ficaria muito zangada se você colocasse a quantidade de “Portadores de Deficiência” que você colocou. São só deficientes físicos. Tira todos os “Portadores” que tem aí. A Vereadora ficaria muito magoada. Acho que ela está correta. Ela faz uma defesa muito importante e consegue educar quanto a nomes que usamos erradamente. Ela me corrigiu e estou passando a correção.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Alguém mais gostaria de falar? Beatriz Paula Souza. Registro a presença do Dr. Paulo Brandão. Vem representando a Secretaria? Não.

A SRA. BEATRIZ PAULA SOUZA - Na verdade quero mais esclarecimentos, Henrique, com relação a este projeto de lei. Ele se restringiria, o sistema de diagnóstico precoce, aos recém-nascidos a uma determinada faixa etária? Você fala em acompanhamento e vou colocar a minha preocupação. Sou do Serviço de Psicologia Escolar do Instituto de Psicologia da USP e faço parte de um coletivo de psicólogos de diversas entidades e



instituições de ensino de psicologia que vem se preocupando muito com a questão da medicalização dos problemas escolares. Sabemos que hoje em dia temos uma legião de crianças que fracassam na escola, que têm muita dificuldade no seu processo escolar e sabemos que a grande maioria, a imensa maioria, tem dificuldades que são geradas no dia a dia de um sistema escolar que, sabemos, tem muitas deficiências de funcionamento e que afetam, inclusive, aos próprios professores. Sabemos, de cadeira, porque somos de uma profissão que têm, tradicionalmente, deixado de lado a investigação do processo intra-escolar na determinação do fracasso da criança. Estamos cansados de ver crianças diagnosticada como deficiente mental e, quando se vai ver a relação desta escola com a criança, percebemos que são crianças que foram deixadas de lado na escola, que ficaram jogadas no fundo, que ficaram passando por exigências nos bancos escolares que elas não tinham condições de cumprir, como, por exemplo, ter de ficar interpretando texto, sendo que a criança ainda tem de se alfabetizar e não está nem entendendo o que está copiando, está só desenhando letras lá, e essa criança acaba se convencendo de que é portadora de uma deficiência mental, que tem um nível intelectual baixo. A família começa a tratar a criança desse jeito e se nós, psicólogos, aplicarmos testes ultrapassados, que têm padrões americanos nessas crianças e darmos laudos pseudocientíficos atestando que essas crianças são portadoras mesmo de um déficit intelectual. Fico muito preocupada com esta questão do diagnóstico. Sei que a nossa categoria está ainda, existe um debate interno muito grande com relação desta questão do diagnóstico da deficiência mental, do déficit de capacidade intelectual. Então, se for alguma coisa com recém nascido, okay, é outra coisa. Me preocupa porque aí fala em acompanhamento e não sei se vocês estão incluindo crianças já em idade escolar. Aí acho uma coisa muito delicada. Fico apavorada de entrar um monte de psicólogos aplicando um monte de testes de QI e der que há uma legião de deficientes mentais, culpabilizando crianças que são, na verdade, vítimas e selando para elas um destino, uma carreira pela vida de excluídos sociais. Esta é a minha preocupação. Aproveita a questão da medicalização e da classificação como portadores de



deficiências, de dificuldades intrínsecas de aprendizado. É uma coisa gravíssima. Não sei se vocês têm assistido à escalada desse tipo de procedimento. Ontem mesmo vim para audiência pública onde seria discutido projeto relativo à dislexia. Estou apavorada porque já estou vendo entrando um monte de especialistas em dislexia nas escolas, fazendo diagnóstico em todo o mundo e constatando que tem um monte de portadores desta suposta doença neurológica que nem está bem estabelecida.

Está cheio de gente que nem acredita que exista dislexia, acha que isso é uma construção que está a serviço do mercado de trabalho... Enfim. É essa a minha preocupação. Agora. Se for uma coisa restrita a recém-nascidos e ao acompanhamento desses recém-nascidos... Se você puder me esclarecer. Aproveitando, queria também saber um pouco sobre quem faria isso. Seria algo contratado por fora, terceirizada? Ou seria o pessoal da saúde quem faria? Quem faria isso?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Contemplado, ou você vai fazer uso da palavra? (Pausa) Por favor então.

O SR. FÁBIO - Bom dia a todos e a todas novamente. Vou ser bem sintético. Quando você fala do atendimento psicológico, eu gostaria de verificar com você e com o nobre Vereador a possibilidade de ampliar esse trabalho para trabalhos inter e multidisciplinares. Não só restringir o foco... Porque a idéia é que a gente consiga fazer um trabalho interdisciplinar e multidisciplinar. Minha preocupação é um pouco também a de garantir que esse trabalho seja feito de forma intersecretarial. A Secretaria Municipal de Saúde tem apontado que irá complementar seus quadros, irá fazer concursos para trabalhadores. Espero que o nobre Vereador também acompanhe essa nossa luta pelo concurso público para trabalhadores da saúde e da educação. Aí sim, com plano de carreira estabelecido e junto com a Plano Municipal de Saúde, aí o Vereador tem muito a contribuir para que essa questão interdisciplinar seja contemplada. Porque, quando você aponta esse diagnóstico, você me denuncia que não tem esses profissionais na hora do parto. É importante a gente discutir isso no Plano Municipal



de Saúde, no âmbito da prevenção e do acompanhamento da saúde e da educação das nossas crianças. Obrigado, Vereadores, obrigado, Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Há mais uma inscrita.

Por favor.

A SRA. SILVANA – Sou Silvana, represento aqui o Conselho Municipal de Deficientes e também a Associação Brasileira de Síndrome de William, que é a síndrome que meu filho tem. Quero parabenizar o Vereador autor do projeto. Falo primeiramente em relação à doença mental, à Síndrome de William. Se for diagnosticada a Síndrome de William cedo na criança, assim que ela nasce, o tratamento vai ser melhor para a criança, porque essa doença causa uma estenose supravalvar aórtica e outros problemas, como alteração de cálcio. O que o médico faz? Às vezes, passa uma medicação errada porque eles não ganham peso – ferro, cálcio... Isso causa complicações. E a medicação faz a criança ter cólicas renais, a dor é muito forte. Havendo cedo esse diagnóstico, ela vai ter um restabelecimento mais rápido, vai ter um tratamento da parte cardíaca e também da coordenação motora, que é importante. Agradeço a Deus pelo meu filho ter o diagnóstico aos dois meses. Agora, outras crianças e até jovens não tiveram essa sorte. Temos na associação criança que foi diagnosticada a partir dos seus 7 anos ou até 19 anos, tardiamente. Então, não houve uma melhora nem na sua saúde nem na saúde coordenação motora. Falo isso não só em relação à Síndrome de William, mas em relação à Síndrome de Down e a outras raras, pois são mais de 5 mil síndromes. A importância desse projeto é nesse sentido e também no de estender para quem tem mais idade. Porque o diagnóstico cedo ajuda a estender a outros o diagnóstico precoce. Na associação, muitos nos procuram, mas às vezes nem têm Síndrome de William, mas outras síndromes que, quando chegam na Genética, não sabem definir de que síndrome se trata e como melhorar as condições de vida dessas crianças. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Por favor, Henrique.

O SR. HENRIQUE – Gostaria de agradecer a todos pelos pronunciamentos.



Primeiramente, ao Vereador Claudio Prado. Com certeza, estaremos alterando a redação e, quem sabe, na nova atribuição da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, aproveitamos essa possibilidade de alteração em relação às palavras portador e deficiência.

Agradeço à Sra. Beatriz, ao Fábio e à Sra. Silvana. Tentarei responder de forma a tentar esclarecer algumas dúvidas. Com relação à dúvida da Sra. Beatriz e também da Sra. Silvana, até que idade estaremos visando, aqui, inicialmente, é aos recém-nascidos, mesmo porque a gente acaba se deparando, nessa questão das crianças com mais idade, com o que a própria Sra. Beatriz já respondeu. Nós temos algumas diferenças de sistemas a serem adotados, ainda existem muitas discussões. Com relação à gestante e, posteriormente, ao recém-nascido, foi essa a visão a que o projeto atenta. Lógico que, sendo esta a primeira audiência pública, podemos estudar e aprofundar melhor o assunto para elaboração de um substitutivo e, quem sabe, determinar uma faixa etária. Mas, infelizmente, não nos atentamos exatamente a até que idade poderíamos atender.

Com relação à pergunta do Sr. Fábio, do Conselho da Saúde, informo que nós nos atentamos aos programas desenvolvidos pelas demais Secretarias, não só de Saúde - pela Sead, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Essas são as Secretarias que estamos tentando envolver, mesmo porque as mesmas possuem programas relacionados a essa área.

Por fim, a dúvida da Sra. Silvana, acabei respondendo. Agradeço novamente. Quem sabe, neste debate entre a Sra. Beatriz e a Sra. Silvana a gente encontre um denominador comum, uma idade dentro dessa faixa etária e, no momento oportuno, oferecer um substitutivo ao presente projeto. Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Henrique.
Parabenizo o Vereador Nomura pela idéia, até porque eu entendi, Beatriz, que seria no nascimento. Seria importante que os hospitais e as maternidades públicas tivessem esse tipo



de atendimento, com todas essas especialidades. Eu nem diria na hora em que a criança nasce, mas durante os primeiros dias, para fazer esse diagnóstico e detectar possíveis problemas. É claro que hoje, do jeito que se encontra a saúde na nossa cidade, é um pouco difícil. E não é porque a saúde não só na cidade de São Paulo, mas no Brasil, não está bem, que a gente vai deixar de fazer projetos bons. Tive uma reunião no Hospital Tide Setúbal, com a diretoria e com a autarquia, e as intenções dos médicos são as melhores. O problema é que não há estrutura. Dentro dessa conversa, colocamos a necessidade de emergência, principalmente no nosso município, que são as prioridades. Esse projeto seria prioridade. Porque, para a criança não ter um problema no primeiro ano, no segundo ou no sétimo, isso tem que ser diagnosticado nos primeiros dias de vida. É um projeto muito bom. Teremos dificuldade de implantá-lo, mas será um desafio para todos nós a questão estrutural, orçamentária da nossa cidade. Parabéns ao Vereador Aurélio Nomura pelo projeto 550/2006, cuja primeira audiência pública eu dou por realizada.

Em primeira audiência pública, temos o PL 684/2006, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Cisticercose a ser implantado em todas as escolas e creches do município de São Paulo, e dá outras providências. Convido o Leandro para fazer uso da palavra, para falar sobre o projeto.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos. Bom dia, Presidente. Estamos aqui para falar do PL 684/2006. O objetivo da Vereadora foi implantar esse programa para orientação em todas as escolas e creches de profissionais da área da saúde, com palestras e exposições, como painéis e dinâmicas de grupo. Nós apresentamos esse projeto porque o que nos alarmou foi uma reportagem do *Metro News* segundo a qual no Estado de São Paulo tem aparecido muitos casos de pessoas com sintomas de cisticercose.

Darei alguns dados sobre como o que essa doença pode causar no ser humano e de que forma podemos manipular todos os alimentos para evitar esses sintomas. Tivemos um caso recente, o da atriz Malu Mader, que adquiriu a doença pela larva solitária, que costuma se



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9311B DATA: 17/10/2007 FL: 33 DE 36

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 02/02/2018 14:50:00.

Folha nº 59

do processo nº 176/06

fls. 68

estabelecer pelo tecido humano, pelo cérebro. Isso causa problemas visuais e neurológicos.

- É lido o seguinte: (justificativa do PL 684/2006)



O SR. LEANDRO – Devido a essa reportagem de que tivemos conhecimento no dia 6 de novembro de 2006, no jornal *Metro News*, nós apresentamos esse projeto, para que as pessoas saibam como manipular melhor os alimentos, como lavá-los e acondicioná-los. Era isso o que tínhamos a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Leandro. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Pela ordem, Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Eu queria parabenizar a nobre Vereadora Myryam Athie pelo projeto. Acho que é importantíssimo que as crianças saibam como manejar os alimentos, quais são as noções básicas de higiene. Covisa, que está presente, também tem esse tipo de pensamento. Acho que essa educação é prioritária nas nossas escolas. Também concordo com a psicóloga que falou aqui, que ficamos dando muito no sistema educacional, e as crianças acabam não absorvendo todo o necessário. Mas os tempos são outros, e há necessidade de se demonstrar tudo o que é possível dentro das escolas, e não só se ficar na parte curricular normal. Acho que poderíamos ter muitas questões sendo colocadas para as crianças. A criança é muito rápida para absorver conhecimento, que é o que o mundo exige. Dessa forma, parabenizo a Vereadora Myryam Athie e repito que é importantíssimo que as escolas absorvam isso. Acredito muito, Vereador Zelão, que as escolas hoje, para terem uma correção, elas precisam de uma participação social maior. Acredito também que se nós não podemos ter essa imagem, de qualquer pai passar e jogar sua criança na escola acreditando que ele não tenha a necessidade de participar também dessa ação social, desse crescimento educacional da criança. Então, parabenizo a Vereadora por essa atitude e por achar que também a participação dos pais nesse processo é importantíssimo. São eles que também manipulam os alimentos. E, também, a criança volta para casa e conduz sua mãe, conduz a família em relação àquilo que ela aprendeu na escola. Acho fundamental essa interação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Vereador Claudio



Prado, concordo. Acho que seria importante ter um programa desse. Como foi bem redigido aqui, é um programa a ser implantado nas escolas e nas creches. Em determinadas regiões da nossa cidade, em periferias, sabe-se muito bem que muitos pais e mães matriculam a criança e nem sequer corrige suas tarefas. O que importa mais para ela é que a criança, estando na escola ou na creche, pelo menos está alimentada. Falo das periferias, de locais desta cidade onde não há nem saneamento básico. Há ruas com esgoto a céu aberto em algumas regiões da Cidade. Esse programa é importante, porque essas doenças parasitárias são transmitidas não só pelos alimentos como também pelas condições de saneamento que as pessoas têm. Também quero parabenizar a Vereadora Myryam Athie por esse projeto.

Dessa forma, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 684/2006, da Vereadora Myryam Athie.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os trabalhos. E que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente reunião. Obrigado a todos pela presença.

[Handwritten wavy line]

Segue <u>M</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>62</u>
<u>0191</u> Em <u>05/11/07</u>

[Signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 176/06
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 62
do processo nº 176/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Matéria PL 176/2006 Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=168984>.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-11-07 às 17:35 h,
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária
9353



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Declaro aberta a 19ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, de 2007, com a presença deste Presidente, do Vereador membro da Comissão de Política Urbana – aliás ele terá de sair para ir à reunião de sua Comissão -, Vereador Aurélio Nomura.

Vamos dar início a nossa audiência. Pelo fato de o Vereador não poder ficar até o final, teremos de fazer uma inversão nos trabalhos, com o projeto do Vereador Nomura.

Pergunto ao representante do Vereador Russomanno se é preciso fazer a inversão. (Manifestação fora do microfone) Está bem.

Então, vamos ao PL 176/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Quero consultar se há alguém representando o Secretário Januário Montone. Não tem. Tem alguém da Covisa? Covisa está presente. Registro também a presença do Dr. Paulo Brandão, a quem agradeço pela atenção.

O PL 176/06 do Vereador Aurélio Nomura dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. Quero registrar que o primeiro tema da nossa audiência é Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador.

Consulto o Vereador se quer fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Obrigado, Sr. Presidente. Quero agradecer e pedir desculpas pela primazia ao falar, mas é que ao meio-dia tenho a Comissão de Política Urbana e preciso me preparar porque tem uma pauta extensa. Agradeço a gentileza do Presidente.

Esse projeto de lei é extremamente simples porque visa criar o Programa de Farmácia Solidária. Na realidade, tive essa idéia quando o meu pai foi internado por diversas vezes e, nós, nos corredores, no suplício que enfrentamos durante dois anos, pudemos assistir a muitas pessoas que ali estavam, que mesmo estando em hospital particular, não tinham condições de comprar remédios. Notávamos a solidariedade do pessoal, dos médicos,

oferecendo amostras grátis, mas muitas vezes não tinha amostras e não havia o remédio no hospital. Mas muitas pessoas vieram a falecer – caso do meu pai. E os remédios que ele estava tomando passamos para dois pacientes que necessitavam desse remédio e estavam há uns seis meses no hospital.

E verificamos que no dia-a-dia não compramos remédios em quantidade, compramos dentro das caixinhas com 10, 12, 14 unidades, e muitas vezes sobram e no final são descartados, porque já não precisa mais. Então, você poderia repassar esses medicamentos através desse programa. Acho que é uma maneira de sermos solidários, mas de maneira consciente principalmente, porque ajudaríamos pessoas que não têm dinheiro para comprar remédio e, ao mesmo tempo, resolvemos um problema dentro de nossa casa, porque os remédios que ficam guardados em casa podem até ser ingeridos por crianças. Então, com esse programa resolveríamos duas coisas, o problema da pessoa que precisa do remédio, e também não teria estoque de remédios em casa, com a possibilidade de alguém tomá-lo desavisadamente.

Então, é um projeto extremamente simples. Sabemos pela manifestação contrária da Secretaria da Saúde porque existe essa condição de preservação da segurança com relação à qualidade do remédio, mas penso que é muito melhor fazermos a doação do remédio do que o paciente ficar sem medicação. Principalmente nos hospitais públicos, quantas pessoas conseguem o remédio de que necessitam? E verificamos que seria uma idéia simples, usando até como referência o banco de alimentos, que também recebeu manifestações contrárias da Vigilância Sanitária. Mas, a partir do momento em que o banco de alimentos foi implantado, mostrou efetivamente uma ação positiva e todas as preocupações da Vigilância caíram por terra, até porque as pessoas que manipulam os alimentos são preparadas. Teremos de preparar as pessoas para este outro programa.

Portanto, são explicações simples para um projeto simples.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Vereador Nomura,

antes de passar a palavra para a Covisa, queria fazer um pequeno comentário, Vereador Nomura.

Eu me lembro de que na primeira audiência houve o posicionamento de alguém de Covisa. Não diria que foi exatamente contrário, mas colocou alguns elementos que seriam problema quanto à coleta, arrecadação desses medicamentos. Fiz na época uma proposta para o seu assessor, Henrique, que depois tivessem uma conversa para ver a melhor alternativa, porque na minha opinião a forma como o remédio vai chegar ou vai deixar de chegar, deixo de lado. O importante é que o remédio chegue para as pessoas que necessitam. Tem pessoas que não sabem que existe a Farmácia de Alto Custo(?), por exemplo, pessoas que não sabem disso, e o médico não dá essa informação, porque se o médico falar que existe terá de preencher uma requisição, uma guia e eles têm preguiça de escrever. Uma vez fui buscar uma guia de remédio de alto custo no Hospital São Paulo para o meu pai e o médico disse: “Eu não vou fazer porque não tenho obrigação de escrever. Por que o Governo não põe alguém para fazer isso?” Ainda disse a ele que era um problema que os médicos tinham de reivindicar. Então, além de as pessoas não terem dinheiro para comprar, não tem onde buscar informações, então acho que seu projeto é muito bom, mas tem mínimas restrições que poderão ser acertadas. Mas, para mim, o importante é fazer chegar o remédio às pessoas que têm dificuldade. De repente tem remédio vencendo por aí e pessoas que não têm acesso a esse tipo de medicamento.

Tem a palavra o representante da Covisa.

A SRA. RENATA – Bom dia a todos, sou sub-gerente de medicamentos da Covisa e, conforme o Presidente disse, é importante mesmo fazermos chegar o medicamento à população, principalmente a carente, porque é um produto caro e sabemos disso. Mas a nossa preocupação é que chegue um medicamento de qualidade e fazendo dessa forma não poderemos garantir isso. Por quê? Porque no medicamento interfere muito temperatura,



umidade, condições de armazenamento, e isso interfere na estabilidade. Isso significa às vezes nem ter mais o medicamento ali ou ter uma outra substância que nem sabemos qual é, porque, dependendo da temperatura a que esteve submetido, do tempo que sofreu, o medicamento pode sofrer alterações químicas e deixar de ser um medicamento que estava ali antes.

Então, a nossa preocupação é essa. Tem de chegar o medicamento? Tem, mas medicamento de qualidade. E não vamos conseguir garantir isso, porque não sabemos como foi armazenado.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só um detalhe, a senhora citou um problema que acho que é importante – como leigo não conheço absolutamente nada, mas não recebemos nenhuma orientação para armazenar remédios em nossa casa. Nós vamos ao médico, compramos na farmácia, mas não recebi qualquer tipo de orientação de que não pode ter umidade, não pode ter sol, precisa ficar a tantos graus.

A SRA. RENATA – Isso, senhor, está escrito em todas as bulas dos medicamentos por lei...

O SR. AURÉLIO NOMURA – Desculpe, mas acho que ninguém lê a bula. A partir do momento que você recebe a receita do médico, você nem olha a bula. Eu garanto que para lermos a bula, primeiro, precisa ter uma lupa; e a segunda, é que é uma novidade, eu nunca havia ouvido falar isso, desculpe. Sou leigo.

A SRA. RENATA – Não, não, o senhor não tem obrigação nenhuma de saber. Estou informando ao senhor que por lei temos de fazer isso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Então, eu posso estar tomando um remédio que não vai fazer efeito nenhum.

A SRA. RENATA – Dependendo da armazenagem não vai. Agora, acho que a população deve ser orientada a cobrar de quem está cobrando. Tem de ter um farmacêutico em cada drogaria, em cada farmácia, é obrigação do profissional farmacêutico orientar a população, para isso que ele está lá.



O SR. AURÉLIO NOMURA – Não seria também o caso de orientação médica?

Porque a partir do momento, você vai ao médico, e ele fala: vá à farmácia compre isso, isso, isso, tome uma vez ao dia, gota, não sei o que, ele dá toda a orientação, “se tiver algum problema, ligue para mim, porque mudamos o remédio”. Não é? Mas nunca ninguém orientou...

A SRA. RENATA – Quanto à armazenagem.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Quanto ao armazenamento.

A SRA. RENATA – Então, isso até o médico poderia fazer, mas eu acho que deveria ficar a cargo do farmacêutico mesmo por ter mais disponibilidade de fazer.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Mas eu nunca vi isso.

A SRA. RENATA – Então, mas acho que a população precisa começar a cobrar isso. Acho que a população...

O SR. AURÉLIO NOMURA – Acho que o Governo tem de cobrar, tem de exigir que as farmácias dêem esse tipo de orientação.

A SRA. RENATA – Também acho, mas assim, isso está sendo cobrado de que forma? Hoje o conselho de classe e a Vigilância fiscalizam todos os medicamentos e pede que tenha o farmacêutico ...

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu gostaria até de convocar a senhora para irmos em qualquer hospital público buscar um remédio e não vamos receber essa orientação dos próprios funcionários dos hospitais ou das farmácias, tanto do Estado, do Município, como da União.

A SRA. RENATA – Eu concordo com o senhor, eu concordo que hoje isso não ocorre, mas acho que é uma questão que o senhor poderia estar se empenhando para que a gente consiga fazer porque nós nos empenhamos para isso. Nem sempre conseguimos, mas todo nosso serviço está no sentido de fazer com que isso aconteça, entendeu? Acho que isso é importante, sim.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Renata.



Vereador, pode falar.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Achei interessante, desculpem por debater o tema, porque acho que poderia apresentar uma lei, Presidente, colocando aviso nas farmácias que quando for comprado qualquer tipo de medicamento, o comprador vai receber orientação do farmacêutico porque eu sou meio hipocondríaco, e em minha vida nunca recebi qualquer orientação em relação ao armazenamento, a não ser com relação à vacina que indicam colocação na geladeira, ou insulina. Afora isso, nunca ouvi falar. Desculpe.

A SRA. RENATA – A Vigilância Sanitária cobra isso, a legislação existe. Precisamos que a população saiba e passe a cobrar.

O SR. AURÉLIO NOMURA – ~~Seria interessante, Presidente, propormos uma lei que fale dessa exigência. E me desculpe, eu nunca ouvi falar.~~

A SRA. RENATA – O senhor está coberto de razão, eu sou cidadã, vou à farmácia, compro e sei que não é feito. E é porque ninguém cobra, mas que deveria e que tem legislação exigindo isso, tem.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Mesmo porque muita gente deve estar tomando remédio que não vai fazer efeito.

A SRA. RENATA – É verdade, pode acontecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado Renata e Vereador Nomura. ~~A proposta do Vereador Nomura é que façamos projeto de lei para que todas as farmácias coloquem cartaz dizendo o seguinte, por exemplo, não deixar remédio ao alcance das crianças, os remédios tem de ser armazenados em local fresco...~~

Identifique-se, por favor.

A SRA. GISLEINE – Sou farmacêutica, sou funcionária da COVISA. Qual a minha função na COVISA? É ver isso porque também me angustia. Todos os dias eu vou inspecionar uma, duas, até cinco drogarias que estão localizadas na cidade de São Paulo. Como a Renata já tinha dito, gostaria de frisar que a Lei Federal 5991/73 prevê, em seu art. 15, que toda

farmácia ou drogaria para funcionar, para abrir ao público tem de ter um farmacêutico presente. Que é direito, e isso eu digo como farmacêutica, do munícipe, do consumidor ter a devida assistência farmacêutica in loco, no momento em que comprar o medicamento. Nossa função é exigir que o farmacêutico esteja lá e não como figura ilustrativa, debaixo do que determina a gerência e o proprietário do estabelecimento que visa lucro, não saúde. Todos os dias, extrapolamos a função de fiscalizador do estabelecimento. A função da COVISA também, nos dois anos de descentralização da ação, é fazer ação uma educativa com o profissional porque às vezes o funcionário não sabe que tem de guardar o medicamento na geladeira, sozinho, não pode estar com alimentos e que essa geladeira tem que estar em faixa específica. Quando ele entrega o medicamento para o consumidor, ele tem que orientar porque se não o consumidor fica órfão, fica reticente na frente do médico que é todo poderoso, como eu posso questionar a autoridade do médico? Como posso perguntar? Sendo assim eloqüente, o nosso problema maior é educação porque não basta ter escrito dentro da drogaria: conserve assim e assim, deixe longe das crianças... E quem é analfabeto, velhinho, idoso que mora sozinho? Eu posso dizer isso como farmacêutica, ele tem que ser criativo porque se aquele usuário é cliente há um ano, dois ou três meses, ele tem de criar a possibilidade que está prevista na normatização da profissão. Tenho que tomar de noite? Não vai quebrar meu dedo imprimir uma lua e colocar na embalagem do medicamento do velhinho. Eu tenho que orientar a mãe a dar a medicação correta. Isso é exercício profissional. Quando um cidadão começar, num primeiro momento, quero ser atendido pelo farmacêutico e quero saber se é farmacêutico, ele tem de estar lá com um crachá grandão, ostensivamente pendurado no peito. Para quem não souber ler, ele tem de se apresentar: sou o fulano de tal e prestar o que é devido.

Quanto às medicações de alto custo concordo com o senhor porque trabalhei em unidade do Estado que era referência. O documento que se chama APAC é responsabilidade e obrigação do médico sim preencher porque é ele que vai acompanhar o doente que é muito mais especial. É obrigação dele. Ele não pode fugir da responsabilidade. Que tome dez, doze,



vinete minutos, é função dele, não pode ser transferida, porque a responsabilidade pelo acompanhamento é dele.

Quanto à questão da medicação não vale a pena ressaltar o que a Renata disse, faço apenas mais duas colocações. Há no Município de São Paulo um programa chamado Cestão de Medicamentos que extrapola a relação dos medicamentos essenciais porque o Estado, o município e a própria Federação tem uma relação de medicamentos essenciais que está disponível, na farmácia Dose Certa, que estão aí, distribui medicamentos nas unidades do Metro, que faz parte do programa da farmácia popular do Brasil, que é o programa Federal e que está disponível nas unidades básicas de saúde. Fora dessa relação há também o cestão de medicamentos que é a doação direta da indústria para o Município. e cabe a assistência farmacêutica receber esse medicamento de maneira correta, armazenado de maneira correta e distribuí-lo também de maneira responsável, concordo que nós deveríamos ter mais campanhas educativas informando isso ao cidadão, porque afinal de contas está previsto na Constituição brasileira que é dever do Estado o prover o cidadão nas condições de saúde, educação entre outras. A Covisa não quer ser um entrave no acesso, no uso, na dignidade do cidadão, mas é nossa a responsabilidade garantir que esse medicamento seja entregue ao cidadão de maneira correta, e não é o que enxergamos, não é uma crítica ao seu projeto, não é o que a gente enxerga de imediato. É uma solução imediatista, mas que nem a longo prazo, que é um prazo mais curto pode deixar uma população doente, mais doente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado. Com a palavra o Sr. Daniel Telles, do gabinete deste Vereador.

O SR. DANIEL TELLES - Presumo que os medicamentos quando são industrializados, eles têm as condições mínimas nas suas embalagens de resistir as temperaturas normais de ambientes, porque se partimos do pressuposto de que um medicamento, não possa, por exemplo, se você tem uma farmácia, presumo, que o ambiente de uma farmácia seja um ambiente adequado para o medicamento. E ambiente de uma casa



também onde ele será colocado, ele também seja um ambiente adequado. Presumo isso. Agora, evidente que você tem casos de medicamentos que necessitam de um cuidado maior, porque eles possuem uma sensibilidade maior. Presumo que seja dessa forma. Estou presumindo não sei se é isso. Vejo que um projeto nesse aspecto, ele é importante, você realmente aproveitar os medicamentos ou então temos de mudar o outro lado. Quem quando for alguém adquirir o medicamento, que seja apenas a dose necessária para aquele cidadão. Porque atualmente não é dessa forma, quando a gente vai comprar um medicamento, acaba comprando mais do que a dose, porque já vem lá uma quantidade pré-estabelecida na embalagem. Se esse medicamento sobrou na casa da pessoa, acho importante o projeto do vereador. Pode até se verificar quais são os medicamentos que eventualmente estariam menos sujeito a uma interferência do ambiente. Pode até se estudar. Presumo que devam ter medicamentos que são mais sensíveis, mas têm outros medicamentos que não devem ser tão sensíveis assim a um ambiente familiar, de uma residência e que ele possa sim, ser coletado, eu presumo que um dos aspectos que poderia ser trabalhado para recolher esses medicamentos, seja, por exemplo, o programa saúde da família. Você pode aprimorar o programa da saúde da família, e essa pessoa que já vai fazer um acompanhamento às famílias da cidade de São Paulo, quando ele vai fazer esse acompanhamento ele pode, eventualmente, estar instruído para, talvez proceder a essa coleta, que presumo que não seja uma quantidade que seja impossível dele levar até um determinado local, um posto de saúde, um determinado local. Presumo que não seja uma quantidade tão excessiva assim que o próprio agente comunitário de saúde não pudesse, de repente, recolher esse produto que está sobrando e levar para o posto de saúde. Acho que é viável, talvez tenha que se fazer, alguma restrição a alguns medicamentos que tenham acessibilidade maior a interferências do ambiente. Exemplo, que o próprio vereador colocou, insulina, tal, ou uma determinada vacina que você tem de guardar na geladeira. Se você tira da geladeira de leva ao posto de saúde, ela pode se danificar. Mas aí acho que a equipe da vigilância sanitária pode nos ajudar nesse aspecto para

aprimorar o projeto nesse aspecto de quais seriam os medicamentos que poderiam ser coletados e se há alguns, e alguns que poderiam eventualmente serem orientados de que não devem ser coletados, porque eles têm uma sensibilidade muito grande e sofreriam uma interferência do ambiente de maneira muito rápida, a vigilância sanitária poderia contribuir nesse aspecto para aprimorar o projeto. Do outro lado tem um problema, que acho ser importante ressaltarmos, que é a questão do Meio Ambiente. Um dos grandes problemas que temos, é você jogar medicamentos que tem uma embalagem altamente resistente de difícil deterioração no Meio Ambiente, isso ir para nos lixões, em aterros inapropriados de coleta de lixo, que é um outro aspecto complicado. Então, acho até que de repente, se esse produto, ele vem até um determinado local, se ele for avaliado que ele não deva ser distribuído, presumo que deveria ter algum lugar que fizesse alguma triagem. Mas que pelo menos, depois, ele tivesse uma destinação adequada na coleta dele inclusive. Porque o que vemos hoje, muitas vezes o medicamento que sobrou a pessoa pega, joga no lixo e se mistura a todos os lixos ali da residência, coletado de qualquer maneira e vai parar sei onde, e causa sérios danos ao Meio Ambiente porque não vai ao aterro, adequado. Talvez esses outros dois aspectos possamos pensar no projeto para que pudéssemos trabalhar no aprimoramento desse projeto e contemplar esses outros aspectos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Daniel.

Consulto ao nobre Vereador Aurélio Nomura se quer fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acho que o Daniel sintetizou o máximo, na realidade o que não podemos pensar é no desperdício. O Brasil já desperdiça muita coisa. Acho que tem muita gente que está precisando. É uma forma de buscarmos o aprimoramento, para que não possamos caminhar nesse desperdício e nesses problemas, porque o que Daniel disse é verdade muitas vezes esses remédios com o prazo de validade vencido é descartado no lixo. Ninguém separa, porque na verdade o descarte deveria ser incinerado mas não é. Eu nunca vi ninguém pegar uma cartela de remédio e queimar, procurar a limpurb e dizer: olha isso aqui



tem de ser incinerado. Nunca vi isso na minha vida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Conforme a primeira audiência, proponho que o nobre Vereador e assessoria da Covisa, tenta encontrar uma alternativa que possa melhorar ou ampliar o projeto o qual considero positivo. Declaro realizada em segunda audiência o PL, 0176/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Item seguinte: segunda audiência pública, PL 0327/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, conceder um dia de licença por ano para realização de exame preventivo de câncer ginecológico de próstata, para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 ou mais para mulheres. Consulto se há representante do nobre Vereador. (Pausa) Não havendo. Declaro realizada a audiência pública, em segunda do PL 0327/07.

Item seguinte: segunda audiência pública PL 0319/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que proíbe a comercialização de carnes de pré-moídas embaladas pelo supermercado, açougues e similares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Prof. Francisco Bruno, para que faça leitura do projeto.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Vereador José Ferreira Zelão, DD Presidente desta egrégia comissão, senhoras e senhores. "Trata o projeto de lei em pauta....

-É lido o seguinte.



O SR. FRANCISCO BRUNO - Essas foram as palavras e a manifestação da representante da Covisa quando da primeira audiência. Ela fala, desfala e fala e não se entendeu, evidentemente, qual o posicionamento e, por isso, estamos aqui a contrariar, seja ele qual for, em todo o texto apresentado. Com efeito, Sr. Presidente, carece que sobre o assunto se traga notícia veiculada na revista IDEC, Instituto Brasileiro da Defesa ao Consumidor, edição comemorativa de 20 anos, publicação de 19 de maio de 2006 que se manifesta sobre o tema da seguinte forma: "Idec pede proibição de carne pré-moída: produto traz risco ao consumidor. Daí vem o texto. Teste reprova todas as 27 amostras de carne pré-moída comercializadas na cidade de São Paulo. Em sete foram encontrados coliformes fecais e finais que podem trazer vários riscos à saúde do consumidor. O Idec exige das autoridades, naquela época, uma providência imediata na comercialização da carne pré-moída. A legislação é confusa e após analisá-la, o instituto constatou que esta prática é ilegal e a venda do produto traz riscos à saúde de nossa população. Todas as 27 amostras adquiridas em supermercados e açougues da cidade de São Paulo apresentaram problemas nas duas análises, a microbiológica e a físico-química. Na primeira, a microbiológica, foram detectadas 26 amostras com coliformes acima do que é aceito como seguro. Isso significa que a carne contém bactérias que indicam más condições de higiene no preparo, processamento e conservação. O pior resultado foi o de coliformes fecais, encontrados em sete amostras, cuja presença pode provocar cólicas, náuseas, vômitos, cefaléia, febres e diarreias e a tão indesejável colite hemorrágica. Já na análise físico-química, seis amostras continham gordura acima do permitido e 26 com aponeurose em excesso. Aponeurose é o tecido conjuntivo que reveste os músculos e o liga ao osso através dos tendões. Além de alterar o sabor da carne o tecido reduz a qualidade da proteína que deveria estar dentro da sua própria condição. Apenas cinco produtos embalados na ausência do consumidor, puderam ter a informação ao consumidor que avalia dois na sua própria utilização, pelas expressões, light e extralight, pois os seus teores de



gordura estavam acima dos padrões estabelecidos nas suas referências. Para o Idec - Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor - a comercialização da carne pré-moída, foi esquecida pelas autoridades sanitárias. Os resultados demonstram que o consumidor está à mercê de um produto inadequado e perigoso para o consumo pois a fiscalização é praticamente inexistente. Contribui para isso a balbúrdia da nossa legislação que é contraditória e confusa, sendo imperiosa a necessidade da uniformização das normas aplicadas na própria matéria. Comenta Marilena Lazzarini, coordenadora institucional do Idec, que recomenda: “o consumidor não deve comprar carne pré-moída. Deve dar preferência à moagem na hora da compra e visível ao consumidor”. “Os resultados dos testes revelaram que o consumidor precisa apurar ainda mais o seu senso crítico, não só em relação aos produtos que consome mas também em relação aos estabelecimentos comerciais onde compra. Explica, por sua vez, Murilo Diverse, técnico especializado em alimentos do Idec “deve observar as condições de higiene, atitudes dos funcionários e temperatura de conservação, uma vez que a fiscalização tem demonstrado deficiência na sua atuação.”

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Doutor, concluindo, aqui no Regimento diz que cada orador tem três minutos.

O SR. BRUNO - Estou concluindo. A douta Comissão de Constituição e Justiça desta egrégia Casa de Leis no seu substitutivo apresenta um modificativo da palavra “similar” que tem a mesma natureza para “congêneres”, do mesmo gênero, similar, que nada tem a alterar o texto que foi proposta na sua forma original. E retirada a palavra “embalada” que também não atende o propósito. Na seqüência da tramitação esse procedimento recebeu legalidade e requeremos que seja dado na sua fase de propositura e se veja transformado na própria legislação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Convido para fazer uso da palavra a Cristina.

A SRA. CRISTINA - Sou nutricionista da sub-gerência de Vigilância de Alimentos.



Primeiro quero reiterar que a Covisa, na área de vigilância de alimentos, é contra a simples proibição da comercialização de carne pré-moída. Acho que a fala dele não foi contraditória. Somos, realmente, contra. Por quê? Na realidade isso não garante nem a questão da qualidade e nem da inocuidade. Não estaremos, com essa simples proibição, assegurando para a população um produto de qualidade. O que se precisa observar é como esta carne é manipulada. Faço inspeção há muito tempo em supermercados onde geralmente encontramos essas duas situações. De venda de carne pré-moída, embalada e colocada à exposição à venda no balcão refrigerado, a venda de carne pré-moída sem estar embalada, à disposição para ser porcionada na vista do consumidor e aquela que é moída na hora, conforme o consumidor pede. Posso afirmar para vocês que a simples condição de moer na hora não garante qualidade. O primeiro problema é que você precisaria ter uma máquina de moer carne que seja constantemente higienizada, que a carne que fosse moída estivesse em temperatura adequada e que não houvesse formas de burlar o consumidor em termos de colocar um pouco de adição. Isso pode acontecer mesmo com a carne moída na hora. Então, a simples proibição não garante nada. Então, se pensar na carne que seja vendida pré-moída, que seja toda moída na hora, em máquina que foi previamente higienizada, devidamente embalada, colocada sob refrigeração na temperatura adequada e a máquina em seguida fosse higienizada e só voltasse a ser usada depois, talvez garantisse um produto de mais qualidade. Então, é só vocês pensarem cada um que já comprou carne pré-moída, carne moída na hora, como a gente pode ser iludido porque necessariamente não vê e não temos a mínima noção de quando aquela máquina foi lavada e quais são as condições de conservação e nem mesmo em que temperatura estava armazenada a carne antes de estar pré-moída. Então, o que vale, moída ou não moída é a questão de a manipulação ser feita de forma adequada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Tem a palavra a Camila.

A SRA. CAMILA - Sou médica veterinária e trabalho na sub-gerência de alimentos

da Covisa. Resumindo, no meu ponto de vista de tudo que foi colocado aqui, existem dois procedimentos: ou a carne é moída à vista do consumidor ou é pré-moída. Tanto um procedimento quanto o outro pode ser feito corretamente garantindo o alimento seguro. Tanto a moagem imediata, na vista do consumidor, quanto à pré-moagem. Os dois procedimentos podem ser feitos da maneira correta controlando temperatura da carne, origem da carne e a higiene do equipamento, da mão do manipulador e da embalagem onde vai ser armazenada. Da mesma forma os dois procedimentos podem ser feitos da maneira incorreta. Portanto, tanto na moagem imediata, na frente do consumidor, aquela máquina pode estar contaminada, suja há dias e aquela carne pode ter sido armazenada em temperatura inadequada quanto a pré-moagem. Tanto em uma condição quanto na outra pode ser feita da maneira correta ou incorreta. Portanto, simplesmente proibir a pré-moagem não resolve a questão. O problema não é qual o procedimento ser feito mas sim, como o procedimento será feito. Os dois podem ser feitos corretamente ou incorretamente. Portanto, simplesmente proibir a pré-moagem não resolve a questão. São muitas variáveis para serem controladas, não apenas se a carne é pré-moída ou moída na vista do consumidor.

A SRA. _____ - Acho que tem de tomar cuidado um pouco com esta pesquisa do Idec porque quem tem um pouquinho de pesquisa sabe que eles só fizeram a pesquisa considerando a carne já pré-moída. Eles não fizeram nenhuma comparação de qual seria o resultado de uma carne moída na hora. Não temos idéia se a situação não é exatamente a mesma. Não é tão simples assim dizer que toda a carne, que a carne pré-moída é pior que a moída na hora se não se fez nenhum estudo comparativo. A amostra é muito pequena, não dá para dizer que isso é uma representação da realidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Consulto o professor Bruno se está contemplado. (Pausa) Então, com as considerações de Covisa, declaro realizada a audiência pública do projeto de lei do Vereador Atila Russomanno PL 319/2006.

O próximo projeto é o PL 575/06 do Vereador Kamia que dispõe sobre a

obrigatoriedade, no âmbito do Município de advertência nos rótulos e embalagens de todos os produtos que contenham na sua composição os componentes que especifica e dá outras providências.

Consulto se há alguém do Vereador que queria falar.

O SR. MARCOS TEIXEIRA - Trabalho no gabinete do Vereador Kamia. Não vou reiterar o que já falamos da outra vez, inclusive Covisa e Secretaria estiveram aqui, nos entregaram documentos a respeito da posição do Município. Ainda estamos estudando o calhamaço de papéis. O Vereador continua com o projeto até avaliar toda essa nova documentação. Estou à disposição para qualquer pergunta. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Consulto se Covisa quer se pronunciar. (Pausa) Não havendo ninguém inscrito para falar sobre a matéria declaro realizada, em segunda audiência, o PL 575/06 do Vereador Kamia.

Próximo projeto é o PL 625/05 do Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instalado para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em locais em que funcionem regularmente feiras livres e dá outras providências. Consulto se há alguém do gabinete para falar sobre o projeto. (Pausa) Mais alguém de Covisa? Portanto, declaro realizada, em segunda audiência, o PL 625 do Vereador Quito Formiga.

Em primeira audiência publica o PL 317/07 do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre o fornecimento de protetor solar aos agentes públicos e especifica e dá outras providências. Consulto a assessora do Vereador se quer fazer uso da palavra.

A SRA. DÉBORA NERI - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia, senhores, eu vou falar do Projeto 317 que fala sobre fornecimento de protetor solar aos agentes públicos. O objetivo desse projeto de lei é fornecer gratuitamente protetor solar aos agentes públicos que sejam servidores ou empregados, executores do serviço de limpeza pública, servidores ou empregados da CET e agentes de saúde. Senhores, vejam que sete empresas que prestam



serviço para a Prefeitura, dois consórcios responsáveis pela coleta de lixo e cinco companhias que cuidam da varrição das ruas, vão fornecer protetor solar a esses funcionários. O uso do protetor, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde, deve estender-se a todos os profissionais que se expõem a raios solares em seus trabalhos. Atualmente, de acordo com informações da Limpurb e dos sindicatos representativos de trabalhadores em coleta e varrição de ruas, de um total de 9.000 varredores e 4.000 coletores, 85% são do sexo masculino, a maioria na faixa dos 30 anos. Diariamente, os varredores andam cerca de 6 quilômetros e os coletores percorrem, em média, 20 quilômetros. O câncer de pele é uma das doenças mais comuns em países tropicais e pesquisas revelam que este mal acomete principalmente os trabalhadores que atuam expostos aos raios solares. Segundo dados da Previdência Social, nos últimos cinco anos houve um aumento de 55% no número de benefícios concedidos por incapacidade provocada pelo câncer de pele. Desta forma, temos de tentar diminuir esse índice, ao menos na nossa Capital, fornecendo protetor solar não somente aos varredores e coletores de lixo, mas a outros agentes, como os que trabalham nas ruas, como os agentes da CET que ficam diretamente expostos ao sol e aos agentes de saúde que percorrem vários quilômetros, também expostos ao sol, deslocando-se de uma residência à outra.

Era o que tínhamos a relatar a pedimos a aprovação do projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Débora.

Consulto alguém do Plenário. Não há mais oradores inscritos. Também declaro realizada a primeira audiência pública o PL 317/07, de autoria do Vereador Claudio Prado.

Em seguida, em primeira audiência, o PL 479/07, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre construção e disponibilização de instalações sanitárias de uso gratuito nos pontos de táxi e dá outras providências. Algum representante do Vereador? Não há mais oradores inscritos. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 479/07, do Vereador Ricardo Teixeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9353 DATA: 31/10/2007 FL: 18 DE 30

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 02/02/2018 14:50:00.

folha nº 80
do processo nº 176/06 fls. 90
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
18 DE 30

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a 19ª audiência pública e que as notas taquigráficas da reunião sejam consideradas ata da presente audiência.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Declaro aberta a 20ª

audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com a presença do Vice-Presidente desta Comissão, Vereador Mário Dias.

Vamos tratar de matéria tributária. Em segunda audiência pública o PL 411/2006, do Vereador Claudio Prado, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a imóvel locado por aposentado e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA NERI – Obrigada, Sr. Presidente.

Nesta segunda audiência pública, após já ter se pronunciado na primeira o Sindicato Nacional dos Aposentados, vamos nos manifestar. O projeto trata da isenção do IPTU para um único imóvel alugado por aposentado ou pensionista da renda paga pelo INSS, ou do Programa de Amparo Social ao Idoso. A isenção só é concedida para um único imóvel e a renda do aposentado deve ser de até três salários mínimos para fazer jus à isenção. A Lei 13.776, de 2004, atualmente, já concede isenção de IPTU para aposentado ou pensionista ou de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, proprietário de um único imóvel. Assim, como não conceder isenção de IPTU para um imóvel que seja aposentado para sua moradia? A renúncia da Receita é ínfima, 350 mil para um Orçamento de 25 bilhões estimado para 2008. Segundo pesquisa da Federação do Comércio do Rio de Janeiro, 40% dos gastos do aposentado atualmente vão para alimentação; 26% para remédios, 5% para planos de saúde e 8% para aluguel. Dessa forma, pelo princípio constitucional da isonomia, se o aposentado que ganha três salários mínimos tem o benefício da isenção do IPTU de um único imóvel de sua propriedade, por que o aposentado que aluga o imóvel não pode ter o benefício dessa lei? Pelo exposto, requeremos a aprovação do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Débora.

Alguém mais quer se pronunciar? (Pausa) Não há mais oradores. Declaro realizada, em segunda audiência, o PL 411/06, do Vereador Claudio Prado.



Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 20ª audiência pública. Que as notas taquigráficas constituam a ata da presente audiência.

Encerrados os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Declaro aberta a 21ª

audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, do ano de 2007, com a presença do Vice-Presidente, Vereador Mário Dias.

Esta audiência trata de assunto de interesse público. Em segunda audiência, o PL 591/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas, luminosas, de controle de vagas para carros nas entradas dos estacionamentos não gratuitos dos edifícios e condomínios comerciais na cidade de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se alguém do Vereador quer se manifestar.

O SR. _____ - Sr. Presidente, presentes, boa tarde. A intenção do legislador é facilitar a parada dos automóveis nos grandes estacionamentos existentes na Cidade. É notório que os grandes estabelecimentos comerciais no Município possuem uma quantidade de vagas de estacionamento, que servem para melhor atender aos clientes. Incluo aqui os pólos geradores de tráfego. Então, damos como exemplo, hipermercados, *shopping centers*, etc. Ocorre que esse controle é falho, uma vez que observamos, principalmente nos horários de pico, uma quantidade superior de automóveis ao número de vagas existentes, ocasionando transtornos e demora para os munícipes à espera de vagas. Com a adoção da placa informativa, o munícipe condutor poderá visualizar a quantidade de vagas disponíveis naquele momento, antes mesmo de adentrar o estacionamento, evitando, assim, o constrangimento de esperar por uma vaga livre, que, muitas vezes, são disputadas por dezenas de outros carros. Saliento que a divisão por setor e demais procedimentos que poderão ser adotados pelo empreendedor poderá facilitar a vida do munícipe condutor e poderão ser aplicadas sem nenhuma restrição.

Então, o que acontece? O munícipe se desloca de sua casa, pretende ir a um *shopping center* que, por legislação, possui vagas de estacionamento. Essas vagas geralmente são cobradas e ele entra e vê que não há vagas. Ficam parados atrás de outros carros ou fica circulando, acompanhando aquele provável condutor que está se retirando da vaga. Então,



81 176/06
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

esse tipo de constrangimento é o que o projeto pretende inibir. Então, antes de adentrar vai haver uma placa que diz: “No G3 tem 200 vagas, no G1 tem 100 vagas, ou não há vagas”. Então, ele não vai entrar, não vai pegar o tíquete, aquilo fica bloqueado até haver uma vaga disponível. Então, seria isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Consulto o Plenário se alguém deseja falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 591, do Vereador Adilson Amadeu.

Registro a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a 21ª audiência pública e que as notas taquigráficas sejam consideradas ata da reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Declaro aberta a 22ª

audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, de 2007, registrando a presença do Vereador Mário Dias e, do nosso lado, abrilhantando nossos trabalhos, o Vereador Paulo Fiorilo, presidente municipal do Diretório do PT.

Informo que nesta e na penúltima audiência trataremos do tema criança e adolescente.

O Vereador Paulo Fiorilo solicita que façamos uma inversão de pauta do seu PL para que possa cumprir outros compromissos.

Vamos discutir em primeira audiência pública o PL 04/07, do Vereador Paulo Fiorilo, que trata da obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, Sr. Presidente Zelão, desta Comissão, saúdo o Vereador Mário Dias, Vereador que tem uma história importante na Saúde da Cidade, quero dizer que a idéia do projeto surge exatamente a partir do contato deste Vereador em contato, especialmente na Comissão da Criança e do Adolescente, com aqueles adolescentes que estão cumprindo medidas sócio-educativas em regime meio aberto ou que já cumpriram e que têm uma dificuldade muito grande de entrar ou voltar ao mercado de trabalho. Então, a idéia é que a Prefeitura, através das empresas contratadas, e a própria Edilidade, que possibilitem oportunidades para esses jovens. Tenho certeza de que daríamos uma contribuição muito grande porque percebemos a angústia das mães quando o seu filho deixa ou cumpre uma medida sócio-educativa em meio aberto, LA, e não tem possibilidade de emprego. Acho que a Câmara dará uma contribuição importante para que tratemos os nossos jovens da melhor forma possível, dando a eles oportunidade de emprego e de uma vida digna e justa. Por isso, Vereadores Zelão e Mário Dias, este projeto já foi aprovado em primeira e

tenho certeza de que conseguiremos, com o apoio dos demais Vereadores, sua aprovação em segunda e sua aplicação pela Prefeitura.

Outro projeto de iniciativa parecida com esse, foi aprovado por esta Casa, e se referia aos moradores de rua, foi vetado pelo Sr. Prefeito, infelizmente, pois era uma matéria importante para essa camada da sociedade que sofre muito como desemprego.

Era isso que queria registrar e quero dizer que conto com o apoio do Vereador Mário Dias, Vereador Zelão e todos os outros Vereadores para a aprovação desse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra o nobre Vereador Mário Dias.

O SR. MÁRIO DIAS – (fora do microfone) - Nobre Vereador, o projeto é bom(?), mas gostaria de saber a faixa etária, qual a faixa etária dos adolescentes.

O SR. PAULO FIORILO – Na realidade, Vereador Mário Dias, o projeto prevê o cumprimento da legislação federal, que diz que é possível a Lei do Aprendiz, utilizada para adolescentes de 16 anos para cima, dependendo da atividade, e é óbvio que não vamos permitir que os adolescentes entrem em atividades de alta periculosidade, ou aquelas proibidas. Para isso vamos respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Aprendiz e a Prefeitura tem várias áreas em que pode aproveitar esses adolescentes.

O SR. MÁRIO DIAS – Parabéns, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Consulto o Plenário se alguém quer se manifestar. (Pausa) Então, Vereador, em nome da Comissão também quero parabenizá-lo por sua iniciativa porque hoje temos uma enorme quantidade de crianças e adolescentes na rua com grande dificuldade de encontrar empregos. Quando não têm nenhum problema com a Justiça já é difícil, mas quando têm, é quase impossível. E aí temos a questão do preconceito, com a qual precisamos trabalhar. Esta Cidade tem muita gente que acha que o jovem e o adolescente que passou pela FEBEM ou qualquer outra instituição já são mal vistos



na rua, pelos vizinhos, e na escola. É um preconceito terrível que acontece. Então, esse seu projeto é importantíssimo o seu projeto e pode ter certeza de que esta Comissão vai aprovar seu projeto, pois o consideramos muito bom e trata da questão social.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Agradeço as palavras de V.Exa. e do Vereador Mário Dias, e tenho certeza de que o aprovaremos em segunda e faremos gestões para que o Sr. Prefeito o sancione. Muito obrigado. Agradeço a oportunidade nesta Comissão tão importante nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Declaro realizada a primeira audiência do PL 04/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

O próximo é o PL 070/07, da Vereadora Claudete Alves, em segunda audiência, cria o programa Solidariedade e dá outras providências. Consulto o Plenário se alguém tem algo a manifestar. (Pausa) Declaro realizada a segunda audiência do PL 70/07.

Também em segunda audiência o PL 326, de autoria do Vereador Russomanno, que institui a campanha permanente de educação postural nas escolas de ensino fundamental no Município e dá outras providências. O Prof. Francisco Bruno com a palavra por 3 minutos.

O SR. FRANCISCO BRUNO – Sr. Vereador, com certeza não passará de um. Esta é uma segunda audiência, então só nos resta ratificar nossa manifestação que consta das notas taquigráficas elaboradas na primeira audiência, que foi levada a efeito no último dia 17 e ratificamos em todos os seus termos. Por fim, o presente projeto em sua trajetória perante as respeitáveis Comissões recebeu parecer de legalidade, favorável, de real interesse público e contamos, sempre com a anuência de V.Exa. e da douta Comissão, para que seja aprovado e tenha sua continuidade e que seja depois transformada em lei.

Sempre muito simpático, muito gentil em nos atender e, desculpe ter estourado o tempo na primeira audiência, mas foi preciso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - - Tudo bem, não tem



problema, Professor. Mais alguém? Não havendo mais oradores, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 326/06, do Vereador Russomanno.

Também em segunda audiência pública o PL 550/2006, do Vereador Aurélio Nomura, institui no Município de São Paulo o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência Auditiva, Visual, Motora e Mental e posterior acompanhamento sistemático e dá outras providências. Consulto se há algum representante do Vereador? Por favor, Sra. Lucília Nunes, representante da Secretaria, por três minutos.

A SRA. LUCÍLIA NUNES – Eu trabalho na área da saúde da criança e do adolescente e devo acrescentar que esse sistema de diagnóstico precoce já está previsto no Programa Mãe Paulistana, que é um programa prioritário de atenção à gestante e aos bebês e já está em estado avançado das ações ligadas às detecções precoces, como as previstas nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mais alguém? (Pausa)
Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 550/06 do Vereador Aurélio Nomura.

PL 684/06, da Vereadora Myryam Athie, em segunda audiência pública, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate de Cisticercose, a ser implantado em todas as escolas e creches do Município de São Paulo, e dá outras providências. Para falar sobre o projeto, tem a palavra o Sr. Leandro Gimenez.

O SR. LEANDRO GIMENEZ – Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Aurélio, gostaria de me manifestar sobre nosso projeto de lei que tem por finalidade combater, na cidade de São Paulo, a cisticercose, ainda comum na Cidade. O projeto visa à conscientização de crianças e adolescentes, principalmente naquelas que residem em bairros humildes, em que não há saneamento básico e alimentação adequada. Isso seria feito nas escolas, de forma simples e correta, para que as crianças saibam o mais cedo possível os cuidados necessários que devem tomar com relação à higiene dos alimentos consumidos. Sendo assim, o Poder Público, em parceria com os profissionais da rede de ensino, farão um trabalho para estabelecer um futuro

mais saudável para nossas crianças e jovens. Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Leandro. Alguém mais quer se manifestar? (Pausa) Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 684/2006, da Vereadora Myryam Athie.

Em primeira audiência pública o PL 10/2007, deste Vereador, que dispõe sobre a responsabilização de empresas por danos causados por venda de fogos de artifício a crianças e adolescentes e dá outras providências. O assessor Daniel fará uso da palavra.

O SR. DANIEL – Boa tarde a todos. O projeto sobre a responsabilização de empresas por danos causados por venda de fogos de artifício a crianças e adolescentes tem como objetivo, em primeiro lugar, punir essas empresas que acabam vendendo fogos de artifício para crianças que não têm ainda consciência do perigo da utilização desses fogos de maneira inadequada. Muitas vezes crianças são mutiladas pelo mau uso desses produtos, que explodem. Podem perder mão, braço, perna, e outra criança. Isso se torna um perigo para todos. E as empresas que produzem esses materiais não são responsabilizadas. Então, o projeto visa isso, já que a empresa não tomou o cuidado devido na hora da venda, ela deve ser responsabilizada pelo dano que ela ajudou a provocar. Se o vendedor só vendesse para adultos, esse dano poderia ser evitado. O projeto estabelece duas punições, uma a multa e a segunda é que, comprovado que a empresa vendeu um produto para uma criança, a Prefeitura vai cassar sua licença de funcionamento, sem prejuízo das outras medidas legais com que a Prefeitura pode contribuir, como, por exemplo, mandar o caso para o Ministério Público para apurar responsabilidade civil ou penal. Este é o objetivo do projeto. Já existem legislações que tratam do assunto mas a Prefeitura precisa fazer a sua parte e entendemos que a cassação da licença e a multa podem contribuir para um uso mais adequado de fogos de artifício na Cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Daniel. Não há mais oradores inscritos. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 10/07, deste



Vereador.

Em primeira audiência pública o PL 141/06, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos com grande circulação de pessoas a manterem local destinado à colocação de pulseiras de identificação dos deficientes mentais e nas crianças de 0-12 anos, cujos responsáveis assim desejarem e dá outras providências. Consulto o Plenário, ninguém inscrito. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 141/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Nada mais a tratar, declaro encerrada esta 22ª audiência pública e que as notas taquigráficas desta reunião sejam consideradas sua ata.



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Declaro aberta a 23ª

audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher de 2007, com a presença deste Vereador e do Vice-Presidente, Vereador Mário Dias.

O tema é código de obras e edificações.

Em primeira audiência pública o PL 489/2007, de autoria da Vereadora Lenice Lemos. Altera o disposto no caput do artigo 2º da Lei Municipal 14.481, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre reserva de vagas para idosos em estacionamentos públicos ou privados do Município de São Paulo. Consulto se há representante da Vereadora? Mais alguém? (Pausa) Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 489/2007, de autoria da Vereadora Lenice Lemos. Por favor, pode vir falar.

A SRA. ANA – Boa tarde a todos, sou chefe de gabinete e assessora jurídica da Vereadora Lenice Lemos. Na verdade, o PL 489/07 altera o artigo 2º da Lei Municipal 14.481 deste ano, que é de autoria da Vereadora Lenice Lemos mesmo. Na verdade, ele só vem corrigir uma alteração elaborada pelo Poder Executivo na oportunidade da apresentação do substitutivo ao nosso projeto de lei, na sua apresentação. Já no projeto original prevíamos a faixa etária de 60 anos de idade para reserva de 5% das vagas de estacionamento aos idosos. Em razão de previsão de norma constitucional que é o artigo 41 do Estatuto do Idoso, que claramente assegura essa reserva aos idosos nos termos da lei, no caso 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados que tenham 60 anos de idade. O presente projeto de lei deve prosperar porque ele vem retificar um equívoco do substitutivo apresentado pelo Executivo que acabou tornando-se lei. Por isso acho que é medida que se impõe à apreciação desse projeto de maneira favorável. Muito obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Ana

Nada mais havendo a se tratar, declaro encerrada a 23ª audiência pública e que as notas taquigráficas sejam consideradas a ata da audiência.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Folha nº 92#1	fls. 102
do processo nº 26.067	
Carlos Roberto da Silva	
Supervisor de Prática - 08/15	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1790/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2006.**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária", que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes.

Segundo o projeto, a coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e municípios que poderão fornecer "amostras grátis" e doações. E para controle da coleta, propõe que seja montado um cadastro geral, onde constarão a relação dos doadores, com nome completo e endereço, e a relação geral de medicamentos, com a data da doação e para onde foi encaminhado.

Consta ainda da proposta, que a Secretaria Municipal de Saúde centralizará a coleta e distribuição dos medicamentos através dos Postos de Saúde e será responsável pela fiscalização do Programa.

O autor justifica seu projeto argumentando há falta de medicamentos na rede pública e que os medicamentos receitados, em geral, são de alto custo, inviabilizando o acesso da maioria da população. Assim, o Programa vem no sentido de direcionar o recebimento de medicamentos que seriam descartados, favorecendo aqueles que necessitam de tratamento.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade (fls. 08/09).

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável (fls. 010/11), porém apresentou substitutivo a fim de propor que a triagem seja feita pela Santa Casa e pelos Postos de Saúde e para garantir que os medicamentos que tiverem qualquer vestígio de violação da embalagem sejam descartados.

CSPSTIM

Folha nº 93 fls. 103
do processo nº 126067
Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe / SGP-15



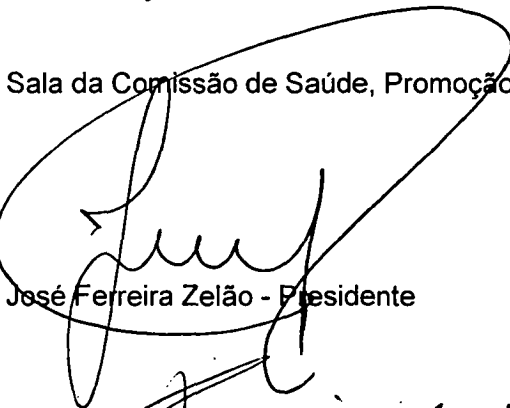
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

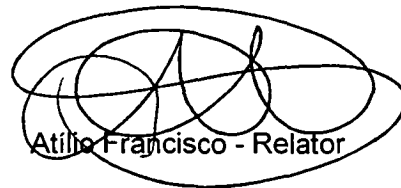
Nas audiências públicas realizadas, o pronunciamento do órgão técnico de Vigilância em Saúde – COVISA, alertou para o risco da proposta na medida que não há como garantir que o medicamento doado esteja em condições adequadas para o uso.

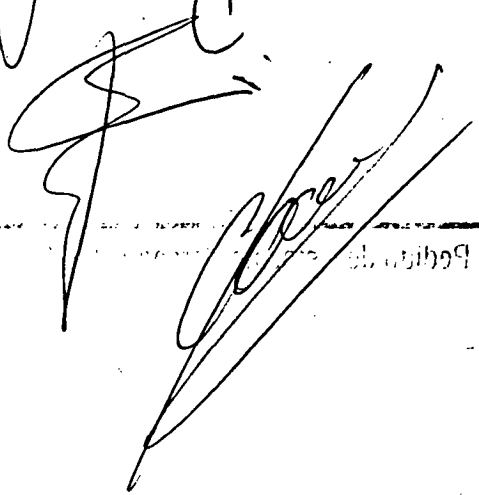
Ao que compete a este Plenário analisar, temos que a proposta é meritória e atende o interesse público, eis que visa aumentar o acesso da população mais carente aos medicamentos de alto custo, possibilitando o seu tratamento.

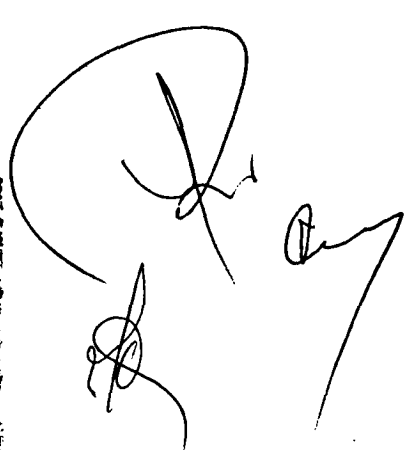
Em face do exposto, **favorável** é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.


José Ferreira Zelão - Presidente


Atilio Francisco - Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 11 / 07
página 115 coluna 1a
Conferido: *Mausa*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 29 / 11 / 07

Mausa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29 / 11 / 07 às 14 h 00
M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Roberto Frioli
Para receber:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 05/12/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 25 / 12 / 2008

Roberto Frioli

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião de 23 04 08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 04.07.08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

N. Chagas

deferido na reunião de 20 08 08

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 1º do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº e folha de informação

sob nº 94 23 / 01 / 09

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 94
do processo 01-176 de 2006 23/01/2009

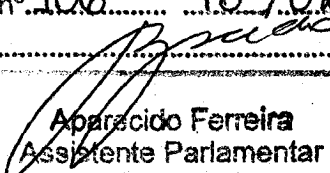
Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 94 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário

Ubirajara SP
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 95/105 e folha de informação
sob nº 106 18 / 02 / 2011


Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

Folha nº 95 do Processo
nº 01-176 de 2006

Auracélio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

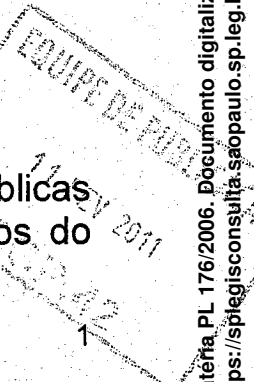
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 08:59:00 - Protocolo Legislativo - 507.22

Matéria PL 176/2006. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=168984>.



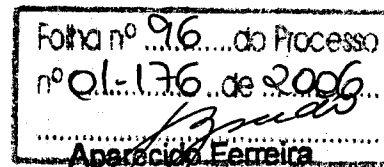


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

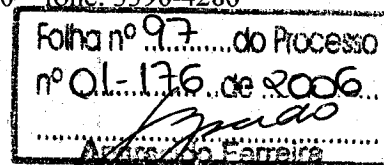


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente, e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente, e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concessão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art. 16 da Lei 10.828, de 04 de janeiro de 1990, sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991, com fim de estender o prazo ali previsto para

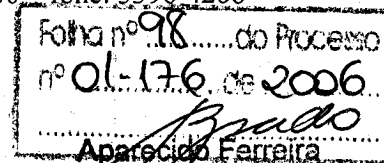


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e da outras providências.

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

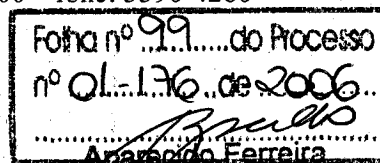


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

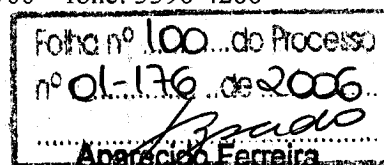


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2 , de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades , e da outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006– dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de

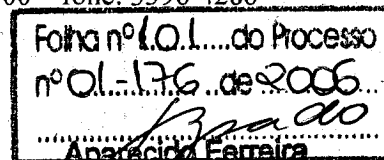


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Assistente Parlamentar
que possuiam

acidentes, às empresas prestadoras de serviços empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificados, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

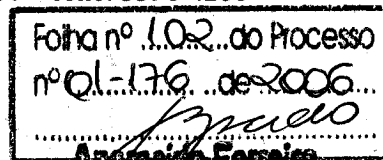


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada à proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências. (Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

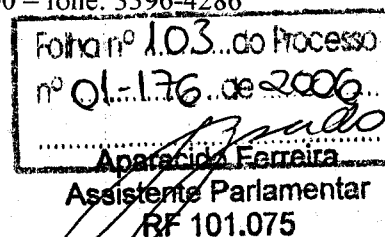


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

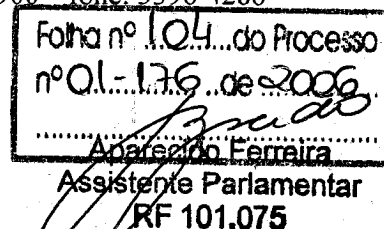


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

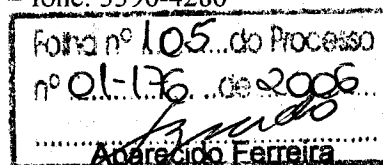


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “ Praça Bandeira das Treze Listas” logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 106
do processo n.º 01-176 de 2006 18/02/2011 (a) Aparecido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-110/2011
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 18/02/2011

O Func.º Aparecido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ào Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras

21.03.2011

Yoshie Kamei Tawada

YOSHIE KAMEI TAWADA
Secretaria de Planejamento
2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 104/125. S.P. 04104/11

Yoshie Kamei Tawada
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Processo nº 01.017.0120
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0176/06 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.4, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, foram acrescentados os seguintes documentos:

- Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na Internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02;
- Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, que institui as Farmácias Solidárias a serem instaladas nas Subprefeituras da cidade de São Paulo;
- Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências;
- Lei nº 14.421, de 31 de maio de 2007, que determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos;
- Lei nº 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral;
- Decreto nº 44.829, de 4 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004;
- Decreto nº 47.475, de 17 de julho de 2006, que regulamenta a Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos.
- Razões de veto ao P.L. nº 61/99 que visa alterar a Lei nº 14.485/07 para incluir a Semana do Remédio Não Vencido – DOC 29/09/2010;
- Razões de veto ao P.L. nº 563/07 que institui a Semana de Arrecadação de Medicamentos na cidade de São Paulo;
- P.L. nº 0152/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- P.L. nº 0185/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 028
Processo nº 01.017.01021
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

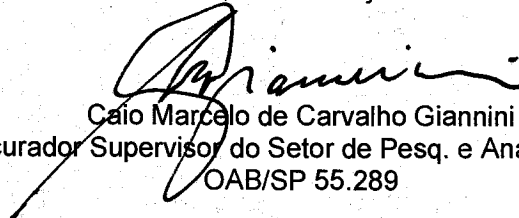
-P.L. nº 0510/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação de Postos de Coleta de Medicamentos de Uso Doméstico com Prazo de Validade Vencido, e dá outras providências;

-P.L. nº 0563/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que institui a semana de arrecadação de medicamentos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;

-P.L. nº 0272/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Informe-se, por ser oportuno, que foi apontado, às fls.04, que o projeto sob análise poderia incorrer no disposto no art.212, incisos III e IV, do Regimento Interno, em relação à Lei nº 14.084/05. Após manifestação do autor, de fls.05, foi determinado pelo Vereador Presidente o prosseguimento da tramitação do P.L.nº0176/06, conforme manifestação de fls.06.

Envio à Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento
São Paulo, 31 de março de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 13.709, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 153/02, dos Vereadores Myryam Athie – PPS e Paulo Frange – PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1
Fls. 123
Processo nº 01.0176/06
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : 13789

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.789 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui as Farmacias Solidarias a serem instaladas nas Subprefeituras da Cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 43/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Francisco Chagas

Regulamentação: Decreto nº 45.280/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.789, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 43/03, do Vereador Francisco Chagas - PT)

Institui as Farmácias Solidárias a serem instaladas nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A criação, manutenção, controle e fiscalização de Farmácias Solidárias regem-se por esta lei.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3 - As Farmácias Solidárias serão implantadas por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas através da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou por Organizações Sociais, conveniadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, mediante celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º - A Farmácia Solidária deverá comercializar diretamente ao consumidor, na forma do varejo, medicamentos a preços reduzidos, com preços tabelados a margem de comercialização pré-estabelecida.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde a elaboração e atualização de lista de medicamentos essenciais que serão comercializados pelas Farmácias Solidárias, atendendo às necessidades sanitárias da população.

Art. 6º - As Farmácias Solidárias deverão obedecer a todas as exigências legais estabelecidas para a instalação de farmácias.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo definirá em norma regulamentar os subsídios necessários à implantação e manutenção das Farmácias Solidárias.

Art. 8º - Compete à Prefeitura do Município de São Paulo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, elaborar as normas disciplinares das Farmácias Solidárias, adotando modelo de Termo de Parceria padrão que indique, além dos direitos e deveres das partes, mecanismos de controle e acompanhamento pela sociedade.

Art. 9º - A garantia de qualidade e das boas práticas de fabricação dos medicamentos comercializados pelas Farmácias Solidárias é de responsabilidade dos fabricantes, e sua fiscalização deverá ser exercida em conformidade com as normas sanitárias em vigor.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 112
Processo nº 01.0176/06
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI Nº 14.084, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 75/02, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Art. 2º O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto às indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras, de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando a sua guarda e manutenção, para a oportuna distribuição, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades cadastradas somente poderão retirar dos lotes de medicamentos doados aqueles que lhes forem necessários, mediante apresentação do respectivo receituário médico.

Art. 4º O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos e redução do desperdício.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.421, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 185/06, do Vereador Jorge Borges - PP)

Determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em locais visíveis ao público em geral, cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos.

Art. 2º O cartaz deverá ter as dimensões de 40cm (quarenta centímetros) de altura por 60cm (sessenta centímetros) de comprimento e conter os seguintes dizeres:

"Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos".

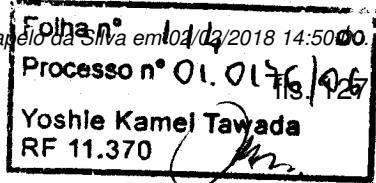
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PUBLICADO DOC 19/06/2010, p. 1 c. 1-2

LEI Nº 15.199, DE 18 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 543/08, do Vereador Abou Anni - PV)

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à farmácia da Unidade de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Processo nº	01.0116/108
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

DECRETO Nº 44.829, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques da Prefeitura e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A inclusão das informações de que trata este decreto far-se-á mediante alimentação informatizada de dados na página da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Saúde, por sua unidade competente, incumbirão o controle, a inclusão e a disponibilização das informações, zelando pela fidelidade dos dados disponibilizados.

Art. 4º. As informações mencionadas no artigo 2º deste decreto deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 5º. As unidades responsáveis pelo controle de estoques de medicamentos das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão encaminhar os seus respectivos dados à Secretaria Municipal de Saúde para a devida divulgação, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão definidos por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto, se necessário, com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Processo nº 01.01716/2018
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 47.475, DE 17 DE JULHO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Programa Cestão de Medicamentos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.084, de 27 de outubro de 2005, que institui o Programa Cestão de Medicamentos, visando captar doações de remédios e promover sua distribuição por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os medicamentos serão coletados de indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o cadastramento das entidades assistenciais sem fins lucrativos que receberão as doações, as quais deverão ser vinculadas a serviços de saúde que desenvolvam programas de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como estar regularizadas perante a vigilância em saúde.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento, controle e gestão do Programa Cestão de Medicamentos, cabendo-lhe adotar as providências necessárias visando à implementação das medidas previstas no artigo 3º deste decreto, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º. A empresa interessada em doar medicamentos deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Saúde o tipo de medicamento, a quantidade a ser doada e o respectivo prazo de validade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde decidirá se aceita ou não a doação, comunicando a respectiva decisão à empresa interessada.

Art. 6º. As doações de medicamentos deverão ser feitas com base na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

Parágrafo único. Não serão aceitas doações de medicamentos:

I - constantes das Listas A e B da Portaria SVS-MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme determina a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

II - identificados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME como de uso restrito em hospitais.

Art. 7º. As empresas fabricantes de medicamentos a serem doados deverão ter Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 1º. As demais instâncias envolvidas no processo de doação também deverão ter Certificado de Boas Práticas em Farmácia.

§ 2º. O transporte e a armazenagem dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Logística.

Art. 8º. O prazo de validade dos lotes de medicamentos doados deverá ser de, no mínimo, 1/3 (um terço) do prazo de validade total do medicamento, contado a partir da data da doação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá as quantidades mínimas e máximas aceitas para doação, com base no consumo dos medicamentos.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde comunicará, mensalmente, às entidades assistenciais cadastradas a relação de medicamentos disponíveis.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Folha nº 12
Processo nº 01.0176/05
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 108
Processo nº 01.0176/08
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

PUBLICADO DOC 29/09/2010, PÁG. 01

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 61/99

OF. ATL nº 128, de 28 de setembro de 2010

Ref.: OF-SGP23 nº 2712/2010

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 1º de setembro de 2010, relativa ao Projeto de Lei nº 61/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Remédio Não Vencido, a ser realizada, anualmente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

A propositura, ao incluir a cogitada Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município, institui, na verdade, uma política pública na área da saúde, consistente no recebimento, pelo Poder Público, de remédios não utilizados, que estejam dentro do prazo de validade, coletados pela comunidade, para que sejam disponibilizados à população carente que utiliza o sistema público de saúde, nos termos de seu artigo 1º. Em que pese o elevado intuito norteador da iniciativa, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, sendo indeclinável seu veto total, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A possibilidade de aceitação, pela rede pública de saúde, de medicamentos doados pela população encontra diversos e importantes óbices de ordem técnica. A distribuição de medicamentos está subordinada a normas técnicas de vigilância em saúde, não sendo permitido reaproveitar aqueles que já foram dispensados a um usuário, devido à ausência de controle e vigilância dos produtos no que se refere ao armazenamento, os quais, em condições inadequadas, podem perder as características físico-químicas, mesmo dentro do prazo de validade.

Com efeito, não é possível garantir-se que os medicamentos estavam, nas residências dos doadores, sob condições adequadas de luminosidade, temperatura e umidade, sendo de se apontar que os estabelecimentos que comercializam esses produtos, tais como farmácias, drogarias, distribuidoras, devem observar normas específicas da Vigilância em Saúde e são fiscalizados quanto ao seu efetivo cumprimento.

Ocorre que, nas residências, muitas pessoas ainda têm o hábito de guardar seus medicamentos em armários de banheiros, próximos a filtros de água ou em outros locais também inadequados. Expostos, assim, a condições excessivas de calor, umidade e luz, eles sofrem reações de decomposição de seus princípios ativos, ocasionando perda ou diminuição de sua atividade farmacológica (terapêutica), ou até mesmo danos à saúde, se forem administrados. Ressalte-se que o prazo de validade dos remédios somente subsiste quando são garantidas as condições adequadas de armazenamento.

Essas razões de natureza técnica impedem que a Secretaria Municipal da Saúde promova a distribuição ou adote qualquer providência no sentido do reaproveitamento dos remédios já dispensados à população, sob pena de, até mesmo, infringência à legislação sanitária federal que rege a matéria, a inviabilizar, inexoravelmente, a medida prevista na propositura ora vetada.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar integralmente o projeto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1129
Processo nº 01.01716/08
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

PUBLICADO DOC 16/05/2008, PÁG. 14

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 563/07

OF. ATL nº 108, de 15 de maio de 2008

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1728/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 9 de abril de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 563/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que institui a Semana de Arrecadação de Medicamentos na cidade de São Paulo.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A medida determina a realização de evento anual, a cargo do Poder Executivo, visando arrecadar e selecionar medicamentos a serem doados a instituições filantrópicas e comunidades de baixa renda, impondo aos órgãos da Prefeitura a divulgação da campanha, a definição dos postos de arrecadação, e, especialmente, à Secretaria Municipal de Saúde a atribuição de receber os medicamentos, avaliar suas condições de consumo, formas de aproveitamento e distribuição. Estabelece, ainda, que os medicamentos vencidos e/ou mal conservados deverão ser devidamente inutilizados.

Patente, diante do conteúdo normativo proposto, que o texto aprovado incorre em vício de iniciativa, porquanto conflita com o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece ser iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária, uma vez que impõe aos órgãos do Poder Público Municipal novas atribuições e significativos encargos, que demandarão recursos humanos e materiais para a adoção das mais diversas providências necessárias à sua implantação.

Consequentemente, pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas sem a indicação dos correspondentes recursos, o que, a par de envolver questão de natureza orçamentária, acha-se em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não bastassem esses argumentos de ordem constitucional e legal, a mensagem aprovada ainda contraria o interesse público, como se demonstrará.

A possibilidade de doação dos medicamentos arrecadados às instituições filantrópicas e comunidades de baixa renda encontra, na realidade, diversos e importantes óbices de ordem técnica.

Em primeiro lugar, não é possível garantir-se que os medicamentos estavam, nas residências dos doadores, sob condições adequadas de luminosidade, temperatura e umidade, sendo de se apontar que os estabelecimentos que armazenam esses produtos, tais como farmácias, drogarias, distribuidoras, devem observar normas específicas da Vigilância Sanitária e são fiscalizados quanto ao seu efetivo cumprimento.

Nas residências, muitas pessoas ainda têm o hábito de guardar seus medicamentos em armários de banheiros, próximos a filtros de água; também há quem os guarde em portalmalas de automóveis. Expostos, assim, a condições excessivas de calor, umidade e luz, eles sofrem reações de decomposição de seus princípios ativos, ocasionando perda ou diminuição de sua atividade farmacológica (terapêutica), ou até mesmo danos à saúde, se forem administrados. Ressalte-se que o prazo de validade dos remédios somente subsiste quando são garantidas as condições adequadas de armazenamento.

vepl0563-2007.doc

Folha nº 20
Processo nº 01.0176/06
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Ademais, no que tange ao atendimento às necessidades da rede pública de saúde, foi elaborada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume - São Paulo), que abarca os medicamentos considerados mais seguros e eficazes para o tratamento das doenças comuns da população, selecionados, por comissão qualificada constituída por profissionais de saúde, com base em evidências médicas e farmacológicas isentas e mundialmente reconhecidas.

Finalmente, é importante assinalar que, dentre as diretrizes da Organização Mundial de Saúde para doações de medicamentos (WHO, Guidelines for drug donations. Genebra, 1999), estão a de apenas aceitar aqueles constantes da Relação de Medicamentos Essenciais, provenientes de fontes confiáveis, e a de não repassar para outro usuário medicamento já dispensado para alguém (no caso em comento, o munícipe doador). Dessa forma, o remédio dispensado e levado para a residência de uma pessoa não deve ser aceito para doação a outro paciente, mesmo que a embalagem esteja inviolada.

Portanto, essas diretrizes, bem como as resultantes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Política Nacional de Medicamentos impedem que a Secretaria Municipal de Saúde proceda a triagem e avaliação dos medicamentos, especialmente para destiná-los a reutilização.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar integralmente o projeto aprovado, dada a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
 Ao Excelentíssimo Senhor
 ANTONIO CARLOS RODRIGUES
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 01.0176/984
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

PROJETO DE LEI 01-0152/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
"institui a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos.

ARTIGO 2º - De acordo com tal Política, será recebido, a título de doação, em qualquer quantidade, todo e qualquer medicamento, com exceção dos medicamentos controlados.

PARÁGRAFO 1º Os medicamentos doados deverão ser lacrados e etiquetados, sendo nos mesmos afixado um selo com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

PARÁGRAFO 2º - Os medicamentos doados deverão estar acompanhados de embalagem e bula, observado, ainda, o prazo de validade.

ARTIGO 3º - Não serão aceitos medicamentos em que se verifique alguma das seguintes condições:

I - o prazo de validade esteja vencido;

II - a embalagem se encontre aberta ou violada;

III - a embalagem do medicamento, sob a forma de líquido, não se encontre lacrada;

IV - o medicamento não esteja corretamente armazenado.

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação da presente Política em todas as Unidades Básicas de Saúde, as quais deverão receber, alojar e distribuir os medicamentos doados.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0185/2005 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

“Institui a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos no Município de São Paulo e dá outras providências”.

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Política de Coleta de Medicamentos Domésticos.

ARTIGO 2º - De acordo com tal Política, será recebido, a título de doação, em qualquer quantidade, todo e qualquer medicamento, com exceção dos medicamentos controlados.

PARÁGRAFO 1º Os medicamentos doados deverão ser lacrados e etiquetados, sendo nos mesmos afixado um selo com os seguintes dizeres: “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”.

PARÁGRAFO 2º - Os medicamentos doados deverão estar acompanhados de embalagem e bula, observado, ainda, o prazo de validade.

ARTIGO 3º - Não serão aceitos medicamentos em que se verifique alguma das seguintes condições:

I – o prazo de validade esteja vencido;

II – a embalagem se encontre aberta ou violada;

III – a embalagem do medicamento, sob a forma de líquido, não se encontre lacrada;

IV – o medicamento não esteja corretamente armazenado.

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação da presente Política em todas as Unidades Básicas de Saúde, as quais deverão receber, alojar e distribuir os medicamentos doados.

ARTIGO 5º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 128
Processo nº 01.0176/06
Ms. 1136
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

PROJETO DE LEI 01-0510/2005 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Dispõe sobre a criação de Postos de Coleta de Medicamento de Uso Doméstico com Prazo de Validade Vencido, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º O Município deverá criar postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido, instalando-os em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art 2º Caberá ao órgão competente do Executivo a implantação dos postos de coleta de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo único. Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei, deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005 Às Comissões competentes."

pl0510-2005.doc
pl0510-2005.doc

Folha nº 124	de 150
Processo nº 01.0176/05	115.1057
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

PROJETO DE LEI 01-0563/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Institui a semana de arrecadação de medicamentos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal a "Semana de Arrecadação de Medicamentos", que visa arrecadar, selecionar e fornecer medicamentos a serem doados a instituições filantrópicas e comunidades de baixa renda.

Parágrafo Único - O evento a que se refere esta lei ocorrerá anualmente, no período em que estiver inserido o Dia Mundial da Saúde, 07 de abril.

Art. 2º - A realização do evento ficará a cargo do Poder Executivo que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade (Clubes de Serviço, Conselho Regional de Medicina, Igrejas, Sociedades Amigos de Bairro, Escolas Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, a população em geral e Secretarias Municipais), objetivando a fiel consecução desta lei.

Art. 3º - A semana de arrecadação de medicamentos deverá ser precedida de intensa propaganda onde clubes de serviço poderão promover campanhas e funcionar como postos de arrecadação.

Art. 4º - Os medicamentos arrecadados serão, ao final da campanha, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, que fará a separação dos medicamentos em condições de uso, dos medicamentos em condições de uso, dos medicamentos vencidos e/ou mal conservados, os quais deverão ser devidamente inutilizados.

Art. 5º - Compete ao órgão competente da Prefeitura Municipal a avaliação dos medicamentos arrecadados, com relação às condições de consumo, formas de reaproveitamento e a sua distribuição.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, locais, horários e outros procedimentos para a arrecadação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes

PUBLICADO DOC 17/06/2010, PÁG 118

PROJETO DE LEI 01-0272/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos serão efetivadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos;

Artigo 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletados em cada ponto implantado para esse fim.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução e, inclusive, indicando os locais e prazos de implantação de cada ponto para o recebimento dos medicamentos vencidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06, 04, 11 às 17 h 20

Andre Marinho
Técnico Administrativo
RF 11.284

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Tri'pou
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/04/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Francisco Chagas

01 06 11

19/12/12

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/2013

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitada em 28/02/2011
Arquivado novamente em 07/06/2013
Com 125 folhas.
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

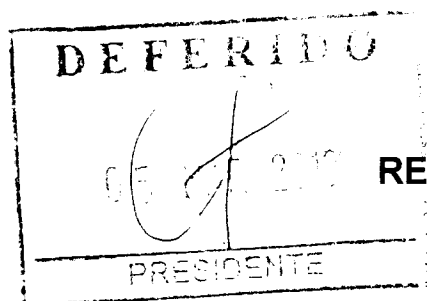
Legislação (m) Zinidade, nota de la,
documentação (m) Zinidade, nota de la,
no 126 e 127
solu nº 128 14/03/2013
Ulmejan

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.210



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

CMSP - SUP. 22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado com folha nº 128

do processo nº 01-186 de 20.06.14.03.2013 (a) Unajura

UBIRAJARA DE F. DOS S. FILHO
CONSULTOR LEGISLATIVO
R. 107-5

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

À Comissão de:

FINANÇAS

25.03.13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/04/13 às 10h30

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF: 11.402

Atestado de recebimento / A. André Vercámen

AIR TARTO

Para registrar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em **8 / 4 / 2013**

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias úteis, termos do § 2º artigo 5º do R.I.

Segunda-feira, 15 de maio de 2013, nesta data

Documento 129 e pay sí de informação

Rubricado 129 sob folha 129 nº 129

Em **14.05.13**

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00631/2013

Folha nº #129#
Processo nº 01-176/06
Anexo nº
Visto
Técnico Administrativo
RF: 11.261

fls. 144

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 176/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir, no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", objetivando a coleta e distribuição de medicamentos a pessoas carentes.

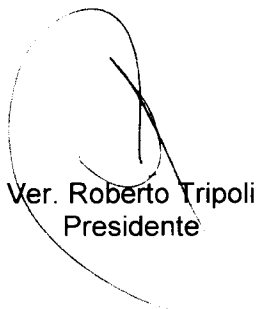
A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes e o medicamento deverá fazer parte de um cadastro geral, ficando a cargo do Poder Executivo designar uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do Programa. A Secretaria de Saúde do Município organizará a coleta e distribuição dos medicamentos e também será responsável pela fiscalização do programa.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, apresentando substitutivo "... para determinar que a função de triagem dos medicamentos caberá à Santa Casa e aos Postos de Saúde, e estabelecer que os remédios deverão ser descartados se for constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem ...".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

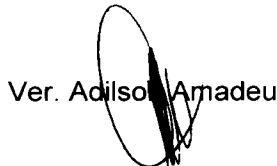
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Jair Tatto
Relator

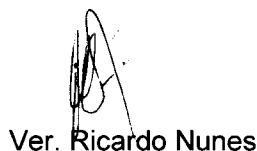
Ver. Aurélio Nomura

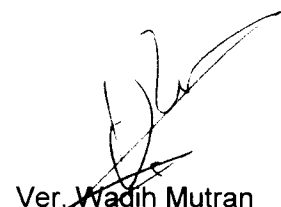

Ver. Adilson Amadeu

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran

17 - REI COM
17- 00634/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 05 / 13

Pág. 108 Col. 3ª

Conferido 

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

À SGP-21

São Paulo, 15/05/13.



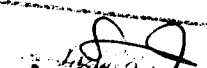
Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2014


J. de Q. Silva
Supervisor de Equipe de
Atendimento - SGP-21
RF: 11.020

SEÇÃO DE ATENDIMENTO
DE ATENDIMENTO E APOIO AO GERAL

Processo nº 119/03/2013
Arquivado em 17/01/2014
Comp. 129


André de Oliveira Leonardo

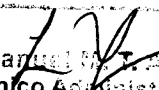
Técnico Administrativo

RF 11.226

MFN

65482

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-131 e folha de informação
sob nº 132 20/2/17


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 130	do Processo nº 09.496 de 2006
--------------	-------------------------------

Assinado eletronicamente por: Alexandre Capelo da Silva
Cargo: Secretário Executivo

RDS

129/2017

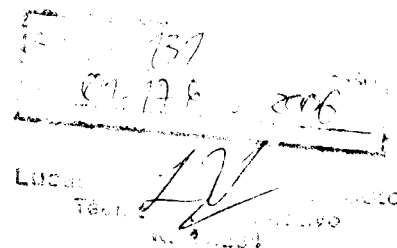
REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL



Liderança do PSDB



665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo nº 02-26 de 20.06.2017 (a) Lucas Moura
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

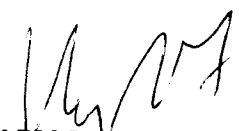

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

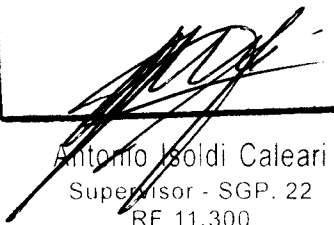
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 102 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
03, 03, 17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) rubrica(s),
sob nº(s) 123 a 132 e
folha de informação sob
nº 136. 22, 01, 18

Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 133 do processo
nº 176 de 2006

SESSÃO: 096-SE

DATA: 12/12/2017

Marcia Gazoti
RF 51439

FL: 26 DE 103

fls. 150

- "PL 176/2006, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária", que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamento a pessoas carentes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao PL 176/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51.519

SESSÃO: 099-SE
DATA: 14/12/2017
FL: 49 DE 193

concordo com a atribuição da obrigação de organizar os jogos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, que para mim tem muito mais uma atividade-meio do que executora de políticas, eu registro o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registre-se o voto contrário da Vereadora Soninha Francine. Aprovado. Vai à sanção. Passemos ao item seguinte.

- "PL 516/2016, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT), RODRIGO GOULART(PSD). Institui e estabelece diretrizes para a implantação do Hospital Veterinário Público Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento desse item, PL 516/2016, para o final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento do PL 516/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 176/2006, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária", que se constitui na coleta e distribuição gratuita de

medicamento a pessoas carentes. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 176/2006, na forma do Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 167/2014, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 167/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 354/2014, dos Vereadores AURÉLIO NOMURA (PSDB) E RICARDO NUNES (PMDB). Estabelece diretrizes da política municipal de apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 136

Marcia
Auxiliar Técnico Administrativo
DE SGP-2

do processo nº 01-176..... de 2006..... 22./.....01./.....2018. (a)

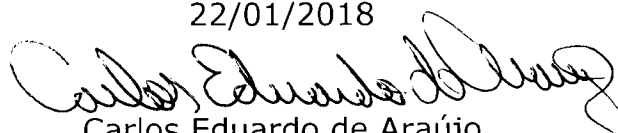
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública, de folhas 11 e 12, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 99ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2017 do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

22/01/2018


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2